

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SOMPO SEGURO GARANTIA
SETOR PÚBLICO
PROCESSO SUSEP
n.º 15414.639145/2022-24



SOMPO SEGURO GARANTIA SETOR PÚBLICO

Versão 1.7

Versão: março/2025

Válida para os seguros comercializados a partir de 01/03/2025

SOMPO SEGUROS S.A – CNPJ 61.383.493/0001-80
Endereço: Rua Cubatão, 320 – São Paulo/SP – CEP 04013-001

www.sompo.com.br

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

NOVOS TELEFONES

Grande São Paulo: (011) 3460-9000 – Demais Localidades: 0800 77 00 179

SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 00 164

Ouvidoria: 0800 77 00 187 – Disque Denúncia: 0800 77 53 548

Deficientes Auditivos ou de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
SEÇÃO I – CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	5
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DO LICITANTE	5
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	24
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS.....	44
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS	64
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	84
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA JUDICIAL	104
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA JUDICIAL TRABALHISTA.....	122
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL	139
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL	156
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL	173
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA ADUANEIRO.....	191
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.....	209
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA CONCESSÃO	227
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO	247
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRA	267
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA <i>COMPLETION BOND</i> EXECUTANTE CONSTRUTOR	296
CONDIÇÕES CONTRATUAIS GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL (TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)	323
CONDIÇÕES CONTRATUAIS GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL.....	335
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – SEGURADO ANEEL.....	347
CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE PROPOSTA – SEGURADO ANEEL	358
SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO FISCAL.....	367
SEGURO GARANTIA PARA NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA	376
SEÇÃO II – COBERTURAS ADICIONAIS.....	385
COBERTURA ADICIONAL – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.....	385
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	389
CLÁUSULA ESPECÍFICA – COSSEGURO E LIDERANÇA	389
CLÁUSULA ESPECÍFICA – EMBARGOS E SANÇÕES	389
CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS I.....	391
CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS II (COM BASE NA LMA5393)	391

CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS III (COM BASE NA LMA5394)	
.....	392
CANAIS DE ATENDIMENTO	394

APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do Seguro SOMPO GARANTIA SETOR PÚBLICO, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Este Contrato de Seguro está estruturado em seções as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais:

SEÇÃO I CONDIÇÕES CONTRATUAIS: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas incluídas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

SEÇÃO II CONDIÇÕES PARTICULARES: contendo Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas, alterando as Condições Contratuais da seguinte forma:

a) COBERTURAS ADICIONAIS: cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Contratuais. Contratada mediante cobrança de prêmio adicional, está vinculada simultaneamente com a Condição Contratual da Modalidade escolhida pelo Tomador e Segurado. Sendo estipulado limites máximos de indenizações específicos, os valores não poderão ser superiores aos limites das respectivas Modalidades. **EM NENHUMA HIPÓTESE PODEM SER CONTRATADAS DE FORMA ISOLADA.**

b) CLÁUSULAS ESPECÍFICAS: alteram ou complementam disposições das Condições Contratuais e/ou das Coberturas Adicionais.

Ao contratar o Seguro, o Segurado, Tomador ou Representante Legal, toma ciência das cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Contratuais Condições Particulares constantes na Especificação da Apólice.

SEÇÃO I – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento integral do valor da **Garantia**, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos aplicável, em caso de Sinistro coberto.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série

decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice e expressa na Especificação da Apólice. Nesta Modalidade Licitante, **Valor da Garantia** não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor estimado para contratação previsto no Objeto Principal.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

A assinatura do contrato administrativo e a apresentação dos documentos necessários para contratação, nas condições propostas no edital de licitação (**Objeto Principal**), dentro do prazo nele estabelecido, caso o Tomador venha a ser declarado vencedor da licitação.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica Editalícia, mencionada na Especificação da Apólice, com base na qual o Tomador participa da licitação pública objetivando a assinatura de um contrato administrativo, sujeito ao regime jurídico de direito público.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na Especificação da Apólice

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da Apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**. Para estas Condições Contratuais tal figura refere-se ao Poder Licitante no **Objeto Principal**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigações Garantidas**.

TOMADOR

Devedor das **Obrigações Garantidas** estabelecidas no **Objeto Principal** perante o Segurado, podendo ser denominado e encontrado nestas Condições Contratuais por CONTRATADO.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice para o pagamento de Indenização. Este valor não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor estimado para contratação previsto no **Objeto Principal**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI).

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

1.1. Para efeito desta modalidade, aplicam-se a este Contrato de Seguro as definições constantes do **Art. 6º da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, decorrente da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o **Objeto Principal** (Contrato Administrativo licitado) nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

2.2. Encontram-se ainda garantidos por este Contrato de Seguro, o pagamento de valores devidos ao Segurado, tais como multas e indenizações devidas à Administração Pública, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, e por ele não pagas no prazo estabelecido no **Objeto Principal**, tendo em vista o disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

2.3. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.3.1. As Partes, em comum acordo, podem contratar o Seguro para garantir parcialmente a Obrigação Garantida descrita no Objeto Principal, ou seja, apenas para fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que, o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos e não excluídos na Especificação da Apólice ou nestas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- o) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;
- q) OBRIGAÇÕES FISCAIS OE TRIBUTÁRIAS;
- r) DESPESAS COMERCIAIS;
- s) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;
- t) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;
- u) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;
- v) DANOS MORAIS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;
- b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;
- c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;
- d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;
- e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;
- f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item **7.3.** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o **item 7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a

justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal**, na **legislação específica que regulamenta a Obrigação** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no **Objeto Principal** em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia**, que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na

Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO** e **Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no **subitem 15.1.** da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES**, constante no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida**, salvo se o **Objeto Principal** ou sua **legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. Enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.1.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.1.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.1.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.1.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.1.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: ocorre com a instauração do Processo Administrativo para apuração do descumprimento pelo Tomador da **Obrigação Garantida**. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá remeter cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: o Segurado comunicará à Seguradora a recusa do Tomador adjudicatário em assinar o **Objeto Principal** nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

13.3. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado, deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos **no subitem 13.3.1.** abaixo, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

13.3.1. Para a **Comunicação do Sinistro** será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no subitem **13.3.** acima:

- a) Cópia do Edital de Licitação seus anexos e aditivos, se houver;
- b) Cópia do Termo de Adjudicação do vencedor da licitação e do processo administrativo que comprovou o descumprimento da **Obrigação Garantida**;
- c) Planilha, Relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- d) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do Processo Administrativo;
- e) cópia de Processo Judicial, Arbitral e/ou de mediação, se houver;
- f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;
- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das **Obrigações Garantidas** pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora.

13.3.2. A não formalização da **Comunicação do Sinistro** tornará sem efeito a **Expectativa do Sinistro**.

13.4. Regulação do Sinistro: Quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **13.3.1.** acima e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação

às **Obrigações Garantidas** descritas no presente Contrato de Seguro, o Sinistro ficará constatado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item **14.5.1. da Clausula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

13.4.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no subitem **14.5.1. da Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.5. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.6. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

13.7. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigações Garantidas** que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

14.1.2. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem **13.2. Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas presentes Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro, indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos valores devidos pelo Tomador e garantidos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

14.3.1. A forma da indenização prevista no item **14.3.** acima, deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

14.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

14.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

14.5.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de Regulação do Sinistro.

14.5.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

14.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciada pela Seguradora, quando da conclusão da

apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem 15.1. acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item 15.1., a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;
- c) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) **Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice indicado no **Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta)** dias fixado para pagamento da indenização, conforme disposto no subitem **14.5.1.** da **Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** .

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **15.4.** acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificação de Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.1.1. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

17.2. No tocante ao envio da Comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito a indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma Modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens 13.3. e 14.2.1. constantes na Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO e Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas e mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou,
- e) quando do término de vigência do Contrato de Seguro.

20.2. A garantia da proposta prestada pelo Tomador somente será liberada ou restituída no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contado da assinatura do **Objeto Principal** ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do **Parágrafo 2º do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

21.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **21.1.2.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial, ou pelo Instituto Arbitral.

22.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

22.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

22.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** pelo Contrato de Seguro.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal** e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do **Objeto Principal** ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do **Objeto Principal**, e estará descrita na Especificação do Contrato de Seguro.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica Contratual mencionada na Especificação da Apólice, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, visando a execução de obras, fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços, sujeita ao regime jurídico de direito público, tendo de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no **Objeto Principal**.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na especificação da Apólice

PREJUÍZO

Prejuízo comprovado, excedente aos valores originários previstos para a execução da **Obrigação Garantida** do **Objeto Principal**, causada pelo inadimplemento do Tomador.

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Órgão ou entidade sujeito ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que figura como contratante no **Objeto Principal** e credor do Tomador quanto à **Obrigação Garantida**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

TOMADOR

Pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, que figura como contratado do **Objeto Principal** e devedor das obrigações estabelecidas no **Objeto Principal** perante o Segurado.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

1.1. Aplicam-se a este Contrato de Seguro as definições constantes do **Art. 6º da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** e descritas na Especificação desta Apólice, assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços.

2.2. Encontram-se ainda garantidos por este Contrato de Seguro, o pagamento de valores devidos ao Segurado, tais como multas e indenizações devidas à Administração Pública oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador e por ele não pagas no prazo estabelecido no **Objeto Principal**, assegurado ao Tomador o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos do Edital e do **Objeto Principal**, tendo em vista o disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

2.3. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.3.1. **As Partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a Obrigação Garantida descrita no Objeto Principal, ou seja, apenas para uma ou mais fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que, o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.**

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a **Cláusula de Rateio**.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador perante o Segurado, e especificamente descritas nas **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro e não excluídas na Especificação da Apólice e/ou nestas Condições Contratuais.

5.2. Os Prejuízos e multas diretamente vinculados ao inadimplemento das **Obrigações Garantidas** estarão cobertos por este Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL;
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU

PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;

m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;

n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;

o) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;

q) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

r) DESPESAS COMERCIAIS;

s) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;

t) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;

u) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;

v) DANOS MORAIS.

6.2. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;

b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;

c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;

d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;

e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;

f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 7.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxaço do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item 7.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 7.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o item 7.3 da **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal**, na **legislação específica que regulamenta a Obrigação** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia**, que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor **da Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal** ou no documento que **serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO** e **Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **15.1.** da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES**, constante no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida**, salvo se o **Objeto Principal** ou sua legislação específica dispuser de forma distinta, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem 11.1.1. acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: tão logo realizada a abertura do Processo Administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador em relação a **Obrigação Garantida**, o Tomador deverá ser imediatamente Notificado pelo Segurado, para apresentar manifestação prévia, com indicação clara dos itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de Comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante Comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

13.3. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado, deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos **no subitem 13.3.1.**, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

13.3.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no subitem **13.3.** acima:

- a) Cópia do **Objeto Principal** ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de Atas, Notificações, Contranotificações, Documentos, Correspondências, inclusive E-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

13.3.2. A não formalização da **Comunicação do Sinistro** tornará sem efeito a **Expectativa do Sinistro**.

13.4. Regulação do Sinistro: Quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **13.3.1.** acima e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** descritas no presente Contrato de Seguro, o Sinistro ficará constatado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item **14.5.1.** da **Clausula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO.**

13.4.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no subitem **14.5.1. da Cláusula 14ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.5. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.6. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

13.7. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320
CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP
Unidade de Sinistro
E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

14.1.2. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem **13.2.**

Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO constante nestas Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.3. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro:

a) realizando, por meio de terceiros, a **Garantia do Objeto Principal**, de forma a lhe dar continuidade e concluí-la, sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no **Objeto Principal** ou na forma acordada entre as partes; e/ou

b) indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

14.3.1. Na hipótese prevista na alínea “a” do item **14.3.** acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a **Obrigação Garantida** ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.3.2. A forma da indenização prevista nas alíneas “a” e “b” do item **14.3.** acima, deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

14.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

14.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

14.5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

14.5.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

14.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciada pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.7. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantida** que tenha ocorrido fora da vigência deste Contrato de Seguro.

14.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.**

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **15.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA;**
- c) No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice **indicado no Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta)** dias fixado para pagamento da indenização, conforme disposto no subitem **14.5.1.** da **Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO.**

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **15.4.** acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.1.1. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

17.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou

Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens **13.3.** e **14.2.1.** constantes na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas, mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou,
- e) quando do término de vigência do Contrato de Seguro.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados, estão definidos na **Cláusula 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

20.3. A garantia prestada pelo Tomador somente será liberada ou restituída após a execução do **Objeto Principal**, em consonância com o disposto no **Art. 100 da Lei nº 14.133/2021**, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no subitem **20.1** constante na **presente Cláusula**, pelo recebimento do **Objeto Principal** nos termos do **Art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da **Sociedade Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

21.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **21.1.2.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial, ou pelo Instituto Arbitral.

22.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

22.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

22.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** pelo Contrato de Seguro.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do **Objeto Principal** ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, e estará descrita na Especificação do Contrato de Seguro. Nesta modalidade de Seguro Garantia, a **Obrigação Garantida** está exclusivamente vinculada à obrigação de retenções de pagamentos prevista no **Objeto Principal** e substituída por este Contrato de Seguro.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos, sujeita ao regime jurídico de direito público, entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no **Objeto Principal**.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na especificação da Apólice

PREJUÍZO

Importância pecuniária, equivalente ao valor da Retenção de Pagamento determinada no **Objeto Principal** e substituída pela presente Apólice, que será devida ao Segurado em caso de inadimplemento do Tomador na execução da **Obrigação Garantida**, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como Responsabilidade Civil Geral e Lucros Cessantes.

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Órgão ou entidade sujeito ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que figura como contratante do **Objeto Principal** e credor do Tomador quanto à **Obrigação Garantida**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

TOMADOR

Pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, que figura como contratado do **Objeto Principal** e devedor das obrigações estabelecidas no **Objeto Principal** perante o Segurado.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** descritas na Especificação desta Apólice e vinculadas às Retenções de Pagamentos previstas no **Objeto Principal**, e substituídas por esta Apólice.

2.1.1. Encontram-se ainda garantidos por este Contrato de Seguro, o pagamento de valores devidos ao Segurado, tais como multas oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, previstos no **Objeto Principal**.

2.2. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.2.1. **As Partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a Obrigação Garantida descrita no Objeto Principal, ou seja, apenas para fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que, o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.**

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.**

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador perante o Segurado, e especificamente descritas nas **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro e não excluídas na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;**
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;**
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;**
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;**
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;**
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;**
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;**
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;**
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;**
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;**
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;**
- o) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU**

PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;

q) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

r) DESPESAS COMERCIAIS;

s) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;

t) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;

u) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;

v) DANOS MORAIS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;

b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;

c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;

d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;

e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;

f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item **7.3.** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o **item 7.3 da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respetivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal**, na **legislação específica que regulamenta a Obrigação** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no **Objeto Principal** em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia**, que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem 10.1. acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO** e **Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem 15.1. da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, constante** no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem 11.1.1. acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

11.5. Respeitadas as particularidades previstas neste Contrato de Seguro, a Seguradora não se responsabilizará por Sinistros ocorridos após o término da vigência desta Apólice.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: tão logo realizada a abertura do Processo Administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador em relação a **Obrigação Garantida**, o Tomador deverá ser imediatamente Notificado pelo Segurado, para apresentar manifestação prévia, com indicação clara dos itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de Comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante Comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

13.3. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado, deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos **no subitem 13.3.1.** abaixo, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

13.3.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no subitem **13.3.** acima:

- a)** Cópia do **Objeto Principal** ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus Anexos e Aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b)** Cópia do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c)** Cópias de Atas, Notificações, Contranotificações, Documentos, Correspondências, inclusive E-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d)** Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando da existência de valores retidos;
- e)** Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

13.3.2. A não formalização da **Comunicação do Sinistro** tornará sem efeito a **Expectativa do Sinistro**.

13.4. Regulação do Sinistro: Quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **13.3.1.** acima e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** descritas no presente Contrato de Seguro, o Sinistro ficará constatado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item **14.5.1. da Clausula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO.**

13.4.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no subitem **14.5.1. da Cláusula 14ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.5. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.6. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

13.7. Qualquer comunicação entre as partes, em especial comunicação de **Expectativa de Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigaç o Garantida** que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

14.1.2. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem **13.2. Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e,
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro:

a) realizando, por meio de terceiros, a **Garantia do Objeto Principal**, de forma a lhe dar continuidade e concluí-la, sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no **Objeto Principal** ou na forma acordada entre as partes; e/ou

b) indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

14.3.1. Na hipótese prevista na alínea “a” do item **14.3.** acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a **Obrigação Garantida** ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.3.2. A forma da indenização prevista nas alíneas “a” e “b” do item **14.3.** acima, deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

14.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

14.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

14.5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

14.5.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

14.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciada pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.7. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantida** que tenha ocorrido antes do início de vigência deste instrumento.

14.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o

IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.**

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **15.1**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA;**
- c) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) **Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1**, desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice indicado no **Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta)** dias fixado para pagamento da indenização, conforme disposto no subitem **14.5.1**, da **Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO.**

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **15.4**, acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.1.1. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

17.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – **MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens **13.3.** e **14.2.1.** constantes na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas, mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou,
- e) quando do término de vigência do Contrato de Seguro.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados, estão definidos na **Cláusula 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

20.3. A garantia prestada pelo Tomador somente será liberada ou restituída após a execução do **Objeto Principal**, em consonância com o disposto no **Art. 100 da Lei nº 14.133/2021**, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no subitem **20.1** constante na presente **Cláusula**, pelo recebimento do **Objeto Principal** nos termos do **Art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

21.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **21.1.2.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial, ou pelo Instituto Arbitral.

22.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

22.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

22.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador em relação exclusiva aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no Objeto Principal e conforme Obrigação Garantida expressa na Apólice, independentemente da conclusão do Objeto Principal.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série

decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida por este Contrato de Seguro. Nesta modalidade de Seguro Garantia, a **Obrigação Garantida** está exclusivamente vinculada à liquidação, pelo Tomador, de adiantamento de pagamento realizado pelo Segurado, na forma prevista e para o evento estipulado no **Objeto Principal**.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos, sujeita ao regime jurídico de direito público, entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na especificação da Apólice

PREJUÍZO

Importância pecuniária, objeto do adiantamento de pagamento, que não tenha sido integral ou parcialmente liquidada na forma prevista no Objeto Principal e devidamente expresso na Obrigação Garantida na Apólice, independentemente da conclusão deste.

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Órgão ou entidade sujeito ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que figura como contratante no **Objeto Principal** e credor do Tomador quanto à **Obrigação Garantida**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

TOMADOR

Pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, que figura como contratado do **Objeto Principal** e devedor das obrigações estabelecidas no **Objeto Principal** perante o Segurado.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** neste contrato de seguro e assumidas pelo Tomador em relação exclusiva ao adiantamento de pagamento, concedido pelo Segurado, que não tenha sido liquidado na forma prevista no **Objeto Principal** e devidamente expresso na **Obrigação Garantida** neste Contrato de Seguro, independentemente da conclusão desta.

2.2. As multas diretamente vinculadas ao inadimplemento das Obrigações Garantidas estarão amparadas por este Contrato de Seguro.

2.3. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.3.1. As partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a **Obrigação Garantida** descrita no **Objeto Principal**, ou seja, apenas para fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que, o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a **Cláusula de Rateio**.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento das **Obrigações Garantidas** e assumidas pelo Tomador perante o Segurado, especificamente as descritas nas **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro e não excluídas na Especificação

da Apólice e nestas Condições Contratuais, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

5.2. Este Contrato de Seguro assegura exclusivamente o cumprimento do(s) **evento(s)** relativo(s) ao(s) Adiantamento(s) de Pagamento descrito(s) na **Obrigação Garantida** deste Contrato de Seguro. Quaisquer eventos ou parcelas referentes a Adiantamentos de Pagamentos concedidos pelo Segurado ao Tomador deste mesmo **Objeto Principal** e garantidos por esta Seguradora em outra Apólice, não estão cobertos pelo presente Contrato de Seguro.

5.3. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento do(s) **evento(s)** relativo(s) ao(s) Adiantamento(s) de Pagamento descrito(s) na **Obrigação Garantida** deste Contrato de Seguro, assumidas pelo Tomador perante o Segurado, e não excluídas na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA

COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- o) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;
- q) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;
- r) DESPESAS COMERCIAIS;
- s) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;
- t) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;
- u) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;
- v) DANOS MORAIS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;
- b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;

- c) **INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;**
- d) **INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DE MAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;**
- e) **GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;**
- f) **FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.**

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item **7.3.** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o **item 7.3 da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respetivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal, na legislação específica que regulamenta a Obrigação ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respetivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respetivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia**, que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor **da Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO e Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **15.1.** da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, constante** no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem **11.1.1.** acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação**

Garantida, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

11.5. Respeitadas as particularidades previstas nestas Condições Contratuais, a Seguradora não se responsabilizará por Sinistros ocorridos após o término da vigência do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. **Expectativa de Sinistro:** tão logo realizada a abertura do Processo Administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador em relação a **Obrigação Garantida**, o Tomador deverá ser imediatamente Notificado pelo Segurado, para apresentar manifestação prévia, com indicação clara dos itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de Comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. **Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.**

13.2. **Comunicação do Sinistro:** a Expectativa de Sinistro será convertida em **Comunicação**, mediante Comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a **Comunicação do Sinistro**.

13.3. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado, deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos **no subitem 13.3.1.** abaixo, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

13.3.1. Para a **Comunicação do Sinistro** será necessária a apresentação dos documentos relacionados abaixo, sem prejuízo do disposto no subitem **13.3.** acima:

- a) Cópia do **Objeto Principal** ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus Anexos e Aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de Atas, Notificações, Contranotificações, Documentos, Correspondências, inclusive E-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

13.3.2. A não formalização da **Comunicação do Sinistro** tornará sem efeito a **Expectativa do Sinistro**.

13.4. Regulação do Sinistro: Quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **13.3.1.** acima e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** descritas no presente Contrato de Seguro, o Sinistro ficará constatado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item **14.5.1.** da **Clausula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

13.4.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no subitem **14.5.1. da Cláusula 14ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.5. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.6. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

13.7. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

14.1.2. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem **13.2. Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.3. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro:

a) realizando, por meio de terceiros, a **Garantia** do **Objeto Principal**, de forma a lhe dar continuidade e concluí-la, sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no **Objeto Principal** ou na forma acordada entre as partes; e/ou

b) indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

14.3.1. Na hipótese prevista na alínea “a” do item **14.3.** acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a **Obrigação Garantida** ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.3.2. A forma da indenização prevista nas alíneas “a” e “b” do item **14.3.** acima, deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

14.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

14.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

14.5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de Regulação do Sinistro.

14.5.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

14.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciada pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.7. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantida** que tenha ocorrido antes do início de vigência deste instrumento.

14.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **15.1**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;
- c) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) **Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO** e nos casos de reembolso a partir da data do **RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice indicado no **Objeto Principal**, conforme previsão descrita no subitem **15.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta)** dias fixado para pagamento da indenização, conforme disposto no subitem **14.5.1.** da **Cláusula 14ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para

pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item 15.4. acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.1.1. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

17.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens **13.3.** e **14.2.1.** constantes na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas, mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou,
- e) quando do término de vigência do Contrato de Seguro.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados, estão definidos na **Cláusula 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

20.3. A garantia prestada pelo Tomador somente será liberada ou restituída após a execução do **Objeto Principal**, em consonância com o disposto no **Art. 100 da Lei nº 14.133/2021**, e sua

extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no subitem **20.1 constante na presente Cláusula**, pelo recebimento do **Objeto Principal** nos termos do **Art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

21.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **21.1.2.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial, ou pelo Instituto Arbitral.

22.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

22.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

22.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** pelo Contrato de Seguro.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal** e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do **Objeto Principal** ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do **Objeto Principal**, tudo conforme mencionado na Especificação da Apólice. Nesta modalidade de Seguro Garantia, a **Obrigação Garantida** está exclusivamente vinculada a ações corretivas apontadas pelo Segurado e necessárias para correção de disfunção ocorrida no âmbito do **Objeto Principal** por responsabilidade exclusiva do Tomador.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos, sujeita ao regime jurídico de direito público, entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na especificação da Apólice

PREJUÍZO

Valor que exceder àquele originalmente necessário para a manutenção corretiva das **Obrigações Garantidas**, causado pelo inadimplemento do Tomador, bem como as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado em virtude de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro para tentar evitar e/ou minorar suas consequências (**medidas de prevenção de risco, que não são consideradas despesas de salvamento**).

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Órgão ou entidade sujeito ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que figura como contratante no **Objeto Principal** e credor do Tomador quanto à **Obrigação Garantida**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

TOMADOR

Pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, que figura como contratado do **Objeto Principal** e devedor das obrigações estabelecidas no **Objeto Principal** perante o Segurado.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice e durante a vigência deste Contrato de Seguro, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo Segurado ao Tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do Tomador.

2.2. As multas diretamente vinculadas ao inadimplemento das Obrigações Garantidas estarão amparadas por este seguro.

2.3. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.3.1. As Partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a **Obrigação Garantida** descrita no Objeto Principal, ou seja, apenas para fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que, o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a **Cláusula de Rateio**.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador perante o Segurado, e especificamente

descritas nas **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro e não excluídas na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**
- b) **RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;**
- c) **RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;**
- d) **OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;**
- e) **INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;**
- f) **ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;**
- g) **RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- h) **RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;**
- i) **DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;**
- j) **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**
- k) **INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;**
- l) **ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;**

- m) **PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;**
- n) **DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;**
- o) **OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;**
- p) **ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;**
- q) **OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;**
- r) **DESPESAS COMERCIAIS;**
- s) **RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;**
- t) **RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;**
- u) **RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;**
- v) **DANOS MORAIS.**

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) **REACTORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;**
- b) **EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;**
- c) **INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;**
- d) **INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;**
- e) **GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;**
- f) **FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.**

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxaço do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item **7.3.** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o **item 7.3 da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respetivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal**, na **legislação específica que regulamenta a Obrigação** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respetivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respetivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no **Objeto Principal** em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia**, que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor **da Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal** ou no documento que **serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO e Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **15.1.** da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, constante** no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma**

distinta, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice, para execução das ações corretivas.

11.1.1. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem **11.1.1.** acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: tão logo realizada a abertura do Processo Administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador em relação a **Obrigação Garantida**, o Tomador deverá ser imediatamente Notificado pelo Segurado, para apresentar manifestação prévia, com indicação clara dos itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de Comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante Comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

13.3. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado, deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos **no subitem 13.3.1.**, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

13.3.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no subitem **13.3.** acima:

- a) Cópia do **Objeto Principal** ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus Anexos e Aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de Atas, Notificações, Contranotificações, Documentos, Correspondências, inclusive E-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

- d) Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

13.3.2. A não formalização da **Comunicação do Sinistro** tornará sem efeito a **Expectativa do Sinistro**.

13.4. Regulação do Sinistro: Quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **13.3.1.** acima e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** descritas no presente Contrato de Seguro, o Sinistro ficará constatado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item **14.5.1.** da **Clausula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

13.4.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no subitem **14.5.1. da Cláusula 14ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.5. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.6. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

13.7. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320
CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP
Unidade de Sinistro
E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigações Garantidas** que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

14.1.2. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem **13.2. Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.3. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro:

a) realizando, por meio de terceiros, a **Garantia do Objeto Principal**, de forma a lhe dar continuidade e concluí-la, sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no **Objeto Principal** ou na forma acordada entre as partes; e/ou

b) indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

14.3.1. Na hipótese prevista na alínea “a” do item **14.3.** acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a **Obrigação Garantida** ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.3.2. A forma da indenização prevista nas alíneas “a” e “b” do item **14.3.** acima, deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

14.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

14.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

14.5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

14.5.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.6. Nos casos de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

14.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da Obrigação Garantida já tenha sido iniciada pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.7. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer indenização pelo não cumprimento total ou parcial da Obrigação Garantida que tenha ocorrido antes do início de vigência deste instrumento.

14.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **15.1**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;
- c) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) **Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1**. desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice indicado no **Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta)** dias fixado para pagamento da indenização, conforme disposto no subitem **14.5.1.** da **Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** .

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **15.4.** acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições

Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens **13.3.** e **14.2.1.** constantes na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas, mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou,
- e) quando do término de vigência do Contrato de Seguro.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados, estão definidos na **Cláusula 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

20.3. A garantia prestada pelo Tomador somente será liberada ou restituída após a execução do **Objeto Principal**, em consonância com o disposto no **Art. 100 da Lei nº 14.133/2021**, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no subitem **20.1** constante na presente **Cláusula**, pelo recebimento do **Objeto Principal** nos termos do **Art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

21.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **21.1.2.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial, ou pelo Instituto Arbitral.

22.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

22.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

22.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA JUDICIAL

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de Caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento pela Seguradora ao Segurado dos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do **Objeto Principal**.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Pagamento que o Tomador seja obrigado a fazer ao Segurado, limitado ao Limite Máximo de Indenização, do valor apurado em decisão transitada em julgado, no âmbito do Objeto Principal.

OBJETO PRINCIPAL

Processo judicial no qual o Tomador necessite realizar depósito para garantia do Juízo, para fins da controvérsia submetida ao Poder Judiciário.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na especificação da Apólice.

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

SEGURADO

Potencial Credor de obrigação pecuniária “sub judice” vinculada ao **Objeto Principal**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

Inadimplemento, pelo Tomador, da **Obrigações Garantidas**, dentro do prazo determinado na intimação judicial.

TOMADOR

Potencial devedor da obrigação pecuniária “sub judice” vinculada ao **Objeto Principal**.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigações Garantidas**.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de Processo de Judicial, estipulado na **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro.

2.2. A cobertura deste Contrato de Seguro, limitada ao valor da **Garantia**, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Tomador.

2.3. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.3.1. O juízo poderá agir no Contrato de Seguro em nome do Segurado, dentro das conformidades e limites impostos pela legislação específica que regulamenta a obrigação, objeto do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Cobertura Básica, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador perante o Segurado, e especificamente descritas nas **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro e não excluídas na Especificação da Apólice e/ou nestas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- o) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;
- q) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;
- r) DESPESAS COMERCIAIS;
- s) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;
- t) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;
- u) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;
- v) DANOS MORAIS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;**
- b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;**
- c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;**
- d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;**
- e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;**
- f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.**

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxaço do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 7.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o item 7.3. da **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal, na legislação específica que regulamenta a Obrigação ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da Garantia, que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a Obrigação Garantida, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da Garantia previamente realizadas no Objeto Principal, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, afetando e modificando o valor do Objeto Principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, emitirá o respectivo Endosso, em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem 10.1. acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO e Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem 15.1. da Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, constante no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. Enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.1.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador, até **60 (sessenta) dias** antes do fim de vigência da Apólice.

11.2.1. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia.

11.2.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

11.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, **90 (noventa) dias** que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.2.4. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.3. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.4. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.5. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: ocorre quando transitada em julgado a decisão que decidir a obrigação de pagamento do Tomador no **Objeto Principal** ou quando homologado Acordo Judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar Notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Comunicação do Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento da **Obrigação Garantida** inadimplida pelo Tomador.

13.3. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado, deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e

contendo os documentos descritos no subitem **13.1.**, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

13.4. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo fixado na Notificação de Pagamento citado no subitem **14.5.1. da Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** será suspenso, voltando correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.5. A Comunicação do Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.6. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo Tomador da **Obrigação Garantida**, quando determinado pelo Juízo, do valor executado, objeto da garantia.

13.7. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** que poderá se dar de maneira imediata, com o recebimento pela Seguradora da Notificação emitida pelo Juízo de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

14.1.2. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem **13.6.** da **Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante depósito judicial nos autos do **Objeto Principal** relativos aos débitos garantidos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

14.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

14.5. Intimada pelo Juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice no prazo estabelecido por lei.

14.5.1. O pagamento da indenização da **Garantia** do **Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo fixado na Notificação de Pagamento emitida pelo Segurado, contados da data de recebimento da Notificação pela Seguradora.

14.5.2. No caso de decisão judicial, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de pagamento será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

14.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos no **Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista **no Objeto Principal**, independentemente da apresentação do Endosso ou nova Apólice no Processo Judicial garantido, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **15.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;
- c) No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice indicado no Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1., calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo fixado na Notificação de Pagamento da Indenização, conforme disposto no subitem 14.5.1. da **Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** .

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item 15.4. acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.1.1. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

17.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens 13.3. e 14.5.1. constantes na Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO e Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO:

- a) quando houver decisão transitada em julgado favorável ao Tomador;
- b) quando o pagamento da indenização ao Segurado;
- c) quando o **Objeto Principal** for extinto;
- d) quando da sua substituição efetiva por outra Garantia suficiente, idônea e aceita pelo Segurado; ou,
- e) quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Processo Judicial garantido.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pela hipótese prevista na alínea “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem

aplicados, estão definidos na **Cláusula 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

21.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **21.1.2.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais serão discutidas por medida de caráter judicial.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA JUDICIAL TRABALHISTA

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento assinado pela Seguradora que representa formalmente o Contrato de Seguro Garantia Judicial.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Verificação pelo Segurado da possibilidade de ocorrência de Sinistro.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** pelo Contrato de Seguro.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como

aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Pagamento que o Tomador seja obrigado a fazer ao Segurado, limitado ao Limite Máximo de Indenização e/ou Limite Máximo de Garantia, do valor apurado em decisão transitada em julgado, no âmbito do **Objeto Principal**.

OBJETO PRINCIPAL

Processo judicial trabalhista indicado na Especificação da Apólice.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na especificação da Apólice.

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a Apólice do Seguro Garantia por período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do **Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET**.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

O Reclamante ou o Exequente.

SEGURADORA

Sociedade de Seguros Garantidora, nos termos deste Contrato de Seguro, do cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador perante os Órgãos da Justiça do Trabalho.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Cobertura destinada a garantir o Juízo da Execução, assegurando o pagamento das condenações trabalhistas.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo Contrato de Seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice.

TOMADOR

Devedor principal de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no Processo Judicial Trabalhista.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice, correspondente ao Limite Máximo de Indenização.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de Processo de Judicial, estipulado na **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro.

2.2. A cobertura deste Contrato de Seguro, limitada ao valor da **Garantia**, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Tomador.

2.3. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.3.1. O juízo poderá agir no Contrato de Seguro em nome do Segurado, dentro das conformidades e limites impostos pela legislação específica que regulamenta a obrigação, objeto do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente descritos e não excluídos na Especificação da Apólice e nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;**
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;**
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;**
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;**
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;**
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;**
- o) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;**
- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;**
- q) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;**
- r) DESPESAS COMERCIAIS;**
- s) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;**
- t) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;**
- u) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;**
- v) DANOS MORAIS.**

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE

PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;**
- b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;**
- c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;**
- d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;**
- e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;**
- f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.**

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 7.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o item 7.3 da **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal, na legislação específica que regulamenta a Obrigação ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe

na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia**, que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice. Tal valor é igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, **acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST)**.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO e Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **15.1.** da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, constante** no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. Enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.1.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.2. Renovação: A RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA da Apólice será processada pela Seguradora caso o Tomador não a solicite com até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da Apólice.

11.2.1. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para **MANUTENÇÃO e RENOVAÇÃO** do Contrato de Seguro, incluindo a comunicação ao Segurado e Tomador sobre a proximidade do vencimento da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.3. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: ocorre quando transitada em julgado a decisão que decidir a obrigação de pagamento, ou quando homologado Acordo Judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar Notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Comunicação do Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor executado.

13.2.1. A Seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

13.2.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo fixado na Notificação de Pagamento citado no subitem **14.5.1. da Cláusula 14ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.3. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado no presente Contrato de Seguro:

a) com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juiz;

b) com o não cumprimento da obrigação de, até **60 (sessenta)** dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do Contrato de Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

13.5. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** que poderá se dar de maneira imediata, com o recebimento pela Seguradora da Notificação emitida pelo Juízo/Segurado, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem **13.2. Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante depósito judicial nos autos do **Objeto Principal** relativos aos débitos garantidos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

14.4. Intimada pelo Juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice no prazo estabelecido por Lei.

14.4.1. O pagamento da indenização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo fixado na Notificação de Pagamento emitida pelo Segurado, contados da data de recebimento da Notificação pela Seguradora.

14.4.2. No caso de decisão judicial, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de pagamento será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.5. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

14.5.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, aplicável aos débitos trabalhistas, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1** acima, tal índice que para a presente modalidade representa os índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, estará descrito na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista **no Objeto Principal**

ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, independentemente da apresentação do Endosso ou nova Apólice no Processo Judicial garantido, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item 15.1, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;
- c) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) **Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item 15.1. desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO** com base na variação positiva do índice **indicado no Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo fixado na Notificação de pagamento da indenização, conforme disposto no subitem 14.5.1. da **Cláusula 14ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item 15.4. acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.1.1. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

17.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens **13.2.** e **14.2.1.** constantes na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**:

- a) quando houver decisão transitada em julgado favorável ao Tomador;
- b) quando o pagamento da indenização ao Segurado;
- c) quando o **Objeto Principal** for extinto, não havendo mais risco a ser coberto pela Apólice;
- d) quando da sua substituição efetiva por outra Garantia suficiente, idônea e aceita pelo Juízo;
- e) quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Processo Judicial garantido.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pela hipótese prevista na alínea “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, a Seguradora reterá do prêmio, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio pago pelo Tomador, calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **21.1.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

21.3. Torna-se nula qualquer cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral, não cabendo eventual restituição.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais serão discutidas por medida de caráter judicial.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento assinado pela Seguradora que representa formalmente o Contrato de Seguro garantia judicial.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Verificação pelo Segurado da possibilidade de ocorrência de Sinistro.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento pela Seguradora ao Segurado das obrigações cobertas pelo Contrato de Seguro, a partir da Caracterização do Sinistro.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como

aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Pagamento ao Segurado, limitado ao Limite Máximo de Indenização e/ou Limite Máximo de Garantia, do valor da condenação arbitrada pelo Juízo Trabalhista para fins recursais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, que o Tomador seja obrigado a fazer no curso do **Objeto Principal, observada as disposições contidas no item 13.4. da Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO.**

OBJETO PRINCIPAL

Processo judicial trabalhista indicado na Especificação da Apólice, no qual o Tomador necessite realizar depósito para garantia do Juízo, para fins da controvérsia submetida ao Poder Judiciário.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na especificação da Apólice

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Obrigaç o da Seguradora de renovar automaticamente a Ap lice do Seguro Garantia por per odo igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do **Of cio 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET**.

RISCO EXCLU DO

  o evento ou fato gerador n o segur veis pelas Condi es Contratuais, por n o serem aceitos pela Seguradora, ou por imposi o de Lei, n o admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELAT RIO FINAL DE REGULA O

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou n o do sinistro reclamado, bem como os poss veis valores a serem indenizados.

SEGURADO

O Reclamante ou o Exequente.

SEGURADORA

A Sociedade de Seguros Garantidora, nos termos da Ap lice, do cumprimento das **Obriga es Garantidas** assumidas pelo Tomador perante os  rg os da Justi a do Trabalho.

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA SUBSTITUI O A DEP SITO RECURSAL

Modalidade destinada a oferecer garantia real de satisfa o da condena o.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR P BLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que est  sujeito ao regime jur dico de **Direito P blico**.

SINISTRO

O inadimplemento das obriga es do Tomador cobertas pelo Contrato de Seguro ou a determina o judicial para recolhimento dos valores correspondentes   Ap lice.

TOMADOR

Devedor principal de obriga es trabalhistas que deve prestar garantia no Processo Judicial Trabalhista.

VALOR DA GARANTIA

Valor m ximo garantido pela Ap lice, correspondente ao Limite M ximo de Indeniza o.

VIG NCIA

Intervalo cont nuo de tempo durante o qual est  em vigor o Contrato de Seguro.

CL USULA 2  – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indeniza o de valores que o Tomador necessite realizar no tr mite de Processo de Judicial, estipulado na **Obriga o Garantida** deste Contrato de Seguro.

2.2. A cobertura deste Contrato de Seguro, limitada ao valor da **Garantia**, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Tomador.

2.3. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.3.1. O juízo poderá agir no Contrato de Seguro em nome do Segurado, dentro das conformidades e limites impostos pela legislação específica que regulamenta a obrigação, objeto do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a **Cláusula de Rateio**.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos e não excluídos na Especificação da Apólice ou nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**
- b) **RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;**
- c) **RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;**
- d) **OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;**
- e) **INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;**

- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- o) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;
- q) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;
- r) DESPESAS COMERCIAIS;
- s) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;
- t) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;
- u) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;
- v) DANOS MORAIS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;**
- b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;**
- c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;**
- d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;**
- e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;**
- f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.**

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste Caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 7.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o item 7.3. da **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal, na legislação específica que regulamenta a Obrigação ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe

na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia**, que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice. O valor inicial é igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30%, observados os limites estabelecidos pela **Lei nº 8.177/91** e pela **Instrução Normativa 3 do TST**.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal** ou no documento que **serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO** e **Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **15.1.** da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES**, **constante** no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador,

quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. Enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.1.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.2. Renovação: A **RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA** da Apólice será processada pela Seguradora caso o Tomador não a solicite com até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da Apólice.

11.2.1. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para **MANUTENÇÃO** e **RENOVAÇÃO** do Contrato de Seguro, incluindo a comunicação ao Segurado e Tomador sobre a proximidade do vencimento da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do segurado.

11.3. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do**

Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: ocorre quando transitada em julgado a decisão que decidir a obrigação de pagamento do Tomador no **Objeto Principal**, ou homologado Acordo Judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar Notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Comunicação do Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO, conforme previsto na alínea “g” da Cláusula 17ª – PERDA DE DIREITOS.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor executado.

13.2.1. A Seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

13.2.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo fixado na Notificação de Pagamento citado no subitem **14.5.1. da Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.3. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado no presente Contrato de Seguro em substituição a Depósito Recursal:

a) com o trânsito em julgado de decisão ou em razão de determinação judicial, após o julgamento dos recursos garantidos;

b) com o não cumprimento da obrigação de, até **60 (sessenta) dias** antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

13.5. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** que poderá se dar de maneira imediata, com o recebimento pela Seguradora da Notificação emitida pelo Juízo/Segurado, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem **13.2. Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.3. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante depósito judicial nos autos do **Objeto Principal** relativos aos débitos garantidos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

14.4. Intimada pelo Juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice no prazo estabelecido por Lei.

14.4.1. O pagamento da indenização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo fixado na Notificação de Pagamento emitida pelo Segurado, contados da data de recebimento da Notificação pela Seguradora.

14.4.2. No caso de decisão judicial, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de pagamento será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.5. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

14.5.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, aplicável aos débitos trabalhistas, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista **no Objeto Principal**, independentemente da apresentação do Endosso ou nova Apólice no Processo Judicial garantido,

cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **15.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;
- c) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) **Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO** com base na variação positiva do índice **indicado no Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo fixado na Notificação de Pagamento da Indenização, conforme disposto no subitem **14.5.1.** da **Cláusula 14ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO.**

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **15.4.** acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.1.1. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

17.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens 13.2. e 14.2.1. constantes na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**:

- a) quando houver decisão transitada em julgado favorável ao Tomador;
- b) quando do pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário;
- c) quando o **Objeto Principal** for extinto, não havendo mais risco a ser coberto pela Apólice;
- d) quando da sua substituição efetiva por outra Garantia suficiente, idônea e aceita pelo Juízo;
- e) quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Processo Judicial garantido.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pela hipótese prevista na alínea “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio pago pelo Tomador calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **21.1.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

21.3. Torna-se nula qualquer cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral, não cabendo eventual restituição.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais serão discutidas por medida de caráter judicial.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice, dela fazendo parte integrante e inseparável.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento pela Seguradora ao Segurado dos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do **Objeto Principal**.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice, e sendo contratada mais de uma cobertura/modalidade, os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Pagamento, limitado ao Valor da **Garantia**, que o Tomador seja obrigado a fazer ao Segurado no curso do **Objeto Principal**.

OBJETO PRINCIPAL

Execução fiscal em qualquer Juízo, do Segurado contra o Tomador, conforme indicada na Especificação da Apólice.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na especificação da Apólice

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Potencial Credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial. O credor da Obrigação Garantida conforme Objeto Principal.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

Fica caracterizada a ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora: a) o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo; ou b) o não cumprimento da obrigação do Tomador de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

TOMADOR

Devedor da obrigação de pagamento no âmbito da Obrigação Principal.

VALOR DA GARANTIA

Corresponde ao Limite Máximo de Indenização, igual ao montante original do débito executado com todos os encargos e acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos na Dívida Ativa.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro destina-se a garantir a indenização de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de processo de Judicial Fiscal, estipulado na **Obrigação Garantida** deste Contrato de Seguro.

2.2. Uma vez apresentado este Contrato de Seguro em Juízo, fica garantida a Indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de **Garantia**, correspondente ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa da [União, Estado e/ou Município], ou qualquer outro índice que legalmente vier a substituí-lo, quando do não pagamento pelo Tomador do valor executado e mediante determinação judicial à Seguradora, nos termos da **Lei nº 6.830/1980** e da Portaria devidamente descrita na Especificação do presente Contrato de Seguro.

2.3. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da **Lei nº 11.457**, de 16 de março de 2007, o valor do Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal deverá ser igual ao montante do débito inscrito em Dívida Ativa, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa da [União, Estado e/ou Município].

2.4. A cobertura da Apólice independe de trânsito em julgado, podendo a Seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor Segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos Embargos à Execução ou à Apelação do Tomador/Executado.

2.5. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.5.1. O juízo poderá agir no Contrato de Seguro em nome do Segurado, dentro das conformidades e limites impostos pela legislação específica que regulamenta a obrigação, objeto do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a **Cláusula de Rateio**.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos e não excluídos na Especificação da Apólice, nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;

- m) **PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;**
- n) **DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;**
- o) **OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;**
- p) **ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;**
- q) **OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;**
- r) **DESPESAS COMERCIAIS;**
- s) **RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;**
- t) **RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;**
- u) **RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;**
- v) **DANOS MORAIS.**

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) **REACTORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;**
- b) **EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;**
- c) **INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;**
- d) **INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;**
- e) **GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;**
- f) **FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.**

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item **7.3.** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o **item 7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respetivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal**, na **legislação específica que regulamenta a Obrigação** ou no documento que serviu de base para **aceitação do risco pela Seguradora**.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o **Segurado** deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respetivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respetivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia**, que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respetivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal** ou no documento que **serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o

respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO e Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **15.1.** da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, constante** no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas, em renúncia aos termos do **Art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002** (Código Civil – CC) e do **Art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.**

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. Este Contrato de Seguro, enquanto garantia do Juízo, permanecerá válido enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituído por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Segurado e/ou Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal do seu prazo de Vigência.

11.1.1. Fica estabelecido que, em caso de iminente expiração do prazo de vigência estipulado no frontispício do Contrato de Seguro, e desde que, ainda haja risco a ser coberto, a Seguradora, de ofício, providenciará a sua renovação, que se dará de forma automática, até o término do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias, independente de solicitação expressa das Partes, cobrando do Tomador o prêmio adicional, proporcional ao tempo de sua renovação que será de período igual ao anterior.

11.1.2. Sem prejuízo da obrigação constante dos subitens 11.1. e 11.1.1., a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição deste Contrato de Seguro por outra garantia idônea.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.3. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, ou, se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice.

11.1.2.4. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.1.2.6. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: ocorre quando o Tomador for intimado a cumprir a **Obrigação Garantida**, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, ficando o Segurado dispensado de efetuar Notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

13.2. Caracterização do Sinistro: O Sinistro restará caracterizado no presente Contrato de Seguro:

a) com o inadimplemento, pelo Tomador, da **Obrigação Garantida**, após ter sido intimado judicialmente a cumpri-la, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;

b) com o não cumprimento da obrigação do Tomador de, em **até 60 (sessenta) dias** antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova **Garantia** suficiente e idônea.

13.3. Comunicação do Sinistro: a Comunicação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do **Art. 19, da Lei nº 6.830/1980**.

13.4. A Seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo objeto da **Obrigação Garantida**.

13.5. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** que poderá se dar de maneira imediata, com o recebimento pela Seguradora da Notificação emitida pelo Juízo/Segurado de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. Intimada pelo Juízo, a Seguradora terá o prazo de **15 (quinze) dias** para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou no Contrato de Seguro. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do Processo Fiscal em curso, nos termos do **Art. 19, da Lei nº 6.830/1980**.

14.1.2. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem **13.3. Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.2.2. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante depósito judicial nos autos do **Objeto Principal** relativos aos débitos garantidos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

14.3. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

14.3.1. O pagamento da indenização da **Garantia** do **Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo fixado na Notificação de Pagamento emitida pelo Segurado, contados da data de recebimento da Notificação pela Seguradora.

14.3.2. No caso de decisão judicial, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de pagamento será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.4. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização,

14.5. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. Fica assegurada a atualização monetária automática dos valores da Apólice, de acordo com o índice legal de atualização aplicável ao débito inscrito em Dívida Ativa instituído pelo Órgão Público credor do débito, ou, se extinta, por qualquer outro índice aplicável ao débito, que legalmente o vier a substituir, nos termos da **Cláusula 2ª – OBJETO DO SEGURO**, independentemente da apresentação do Endosso no Processo Judicial garantido. O índice, **em moeda nacional**, será calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do Limite Máximo de Garantia, observados os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em Dívida Ativa, cabendo ao Tomador o pagamento do prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios devem ser restituídos ao Tomador no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, e sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **15.1**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;
- c) No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**, com base na variação positiva do índice **indicado no Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, entre o último índice antes da data de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.4.1. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do Limite Máximo de Garantia atualizado monetariamente, conforme subitem **15.4.** acima.

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **15.4.** acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. Este Contrato de Seguro não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens **13.2.** e **14.5.1.** constantes na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**:

- a) quando houver decisão transitada em julgado favorável ao Tomador;
- b) quando do pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário;
- c) quando o **Objeto Principal** for extinto;
- d) quando não houver mais risco a ser coberto pelo Contrato de Seguro
- e) quando da sua substituição efetiva por outra Garantia suficiente, idônea e aceita pelo Segurado;
- f) quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Processo Judicial garantido.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pela hipótese prevista na alínea “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados, estão definidos na **Cláusula 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da **Sociedade Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

21.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **21.1.2.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais serão discutidas por medida de caráter judicial.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento ao Segurado, limitado ao Valor da Garantia, em decorrência de um Sinistro.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Pagamento ao Segurado, limitado ao Valor da Garantia, do saldo dos débitos inscritos em dívida ativa no âmbito do Objeto Principal, após a rescisão do parcelamento administrativo, devidamente atualizados pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa e sem considerar eventuais descontos legais previstos na norma de parcelamento.

OBJETO PRINCIPAL

Processo administrativo (vinculado a um número de inscrição em dívida ativa), conforme indicados na Especificação da Apólice, instaurado pelo Segurado para cobrar créditos tributários devidos pelo Tomador e no qual o Tomador solicite o pagamento parcelado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na especificação da Apólice

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor da Obrigação Garantida conforme Objeto Principal.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

Rescisão do parcelamento administrativo pelo Segurado em razão da inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

TOMADOR

Devedor d da Obrigação Garantida no âmbito do Objeto Principal.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice para o pagamento de Indenização, idêntico ao montante da dívida consolidada a ser parcelada, devidamente corrigida pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos na dívida ativa, sem considerar para esse fim eventuais descontos legais previstos na norma de parcelamento.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro destina-se a garantir, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, do saldo devedor remanescente da rescisão do Parcelamento Administrativo de Créditos Fiscais, assumido pelo Tomador junto à Administração Pública.

2.2. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.2.1. O juízo poderá agir no Contrato de Seguro em nome do Segurado, dentro das conformidades e limites impostos pela legislação específica que regulamenta a obrigação, objeto do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos e não excluídos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;

- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- o) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;
- q) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;
- r) DESPESAS COMERCIAIS;
- s) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;
- t) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;

- u) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;
- v) DANOS MORAIS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;
- b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;
- c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;
- d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;
- e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;
- f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 7.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o **item 7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respetivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal, na legislação específica que regulamenta a Obrigação ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respetivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no **Objeto Principal** em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia**, que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO** e **Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem

15.1. da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, constante** no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de duração do parcelamento administrativo.

11.1.1. Enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.1.1. **O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.**

11.1.1.2. **O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.**

11.1.1.3. **A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.**

11.1.1.4. **A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.**

11.1.1.5. **É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.**

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. **Expectativa de Sinistro:** tão logo tome conhecimento da ausência de pagamento de alguma parcela pelo Tomador, o Segurado deverá comunicar a Seguradora com o fito de registrar a **Expectativa de Sinistro**. Tal comunicação poderá ser realizada de forma eletrônica, conforme item 13.6. abaixo.

13.2. **Caracterização do Sinistro:** O Sinistro restará caracterizado no presente Contrato de Seguro:

- a) com a rescisão do parcelamento, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no respectivo requerimento de adesão;
- b) o não cumprimento da obrigação de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

13.2.1. **Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.**

13.3. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação quando do comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora da rescisão do parcelamento administrativo, a qual poderá ser realizada de forma eletrônica.

13.4. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado, deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos nas **Condições Especiais mencionadas no subitem 13.1.**, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

13.4.1. Para a **Comunicação do Sinistro** será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, desde que relevante para sua caracterização e para apuração dos valores de indenização a serem pagos pela Seguradora, sem prejuízo do disposto no subitem **13.3.** acima:

- a) Cópia do Termo de Parcelamento ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia da documentação comprobatória da inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de Atas, Notificações, Contranotificações, Documentos, Correspondências, inclusive E-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador; Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando os valores remanescentes a serem pagos pela Seguradora.

13.4.2. A não formalização da **Comunicação do Sinistro** tornará sem efeito a **Expectativa do Sinistro**.

13.4.3. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo fixado na Notificação de Pagamento citado no subitem **14.5.1. da Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.5. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.6. Caracterização do Sinistro: o Sinistro ficará caracterizado com a rescisão do Parcelamento Administrativo, motivada pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no referido negócio jurídico.

13.7. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro** ou **Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320
CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP
Unidade de Sinistro
E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida que poderá se dar de maneira imediata, com o recebimento pela Seguradora da Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

14.1.2. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem **13.3. Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, arcando com o pagamento do saldo remanescente do Parcelamento Administrativo.

14.4. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

14.4.1. O pagamento da indenização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento do último documento previsto no subitem **13.3.1. da Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais, necessário ao processo de regulação do Sinistro.

14.4.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **15 (quinze) dias** será

suspensão, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.5. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

14.5.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciada pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, em moeda nacional, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **15.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo

ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;

c) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

d) Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores: a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice indicado no **Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta)** dias fixado para pagamento da indenização, conforme disposto no subitem **14.5.1.** da **Cláusula 14ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** .

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **15.4.** acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.1.1. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

17.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens **13.3.** e **14.2.1.** constantes na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas, mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou,
- e) quando do término de vigência do Contrato de Seguro.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados, estão definidos na **Cláusula 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da **Sociedade Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

21.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado**, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **21.1.2.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais serão discutidas por medida de caráter judicial.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA ADUANEIRO

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** pelo Contrato de Seguro.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Tributos suspensos na aplicação do Regime Aduaneiro Especial, conforme relatório ou despacho do Auditor-Fiscal que apurou o descumprimento das condições para concessão do regime no âmbito do **Objeto Principal**, bem como juros, multa por não pagamento de tributos e a multa por descumprimento do regime, tudo limitado ao Valor da Garantia.

OBJETO PRINCIPAL

Termo de Responsabilidade assinado pelo Tomador em decorrência da aplicação do Regime Aduaneiro Especial concedido, nos termos do **Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009** e respectivas alterações, e em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil relacionadas ao assunto.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na especificação da Apólice

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

SEGURADO

A União Federal, representada pela Secretaria da Receita Federal.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigações Garantidas**.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Documento no qual são constituídas obrigações fiscais cujo adimplemento fica suspenso pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais.

TOMADOR

Compromissário do Termo de Responsabilidade.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigações Garantidas**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante ao Segurado, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação da Apólice, o cumprimento das obrigações do Tomador vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se

refere o **Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009** e respectivas alterações, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre o assunto.

2.2. Encontram-se ainda garantidos por este Contrato de Seguro, o pagamento de valores devidos ao Segurado, tais como multas e indenizações devidas à Administração Pública oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador e por ele não pagas no prazo estabelecido no **Objeto Principal**, previstos em legislação específica, para cada caso.

2.3. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a **Cláusula de Rateio**.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos e não excluídos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**
- b) **RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;**
- c) **RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;**
- d) **OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;**
- e) **INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;**

- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- j) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- k) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- l) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- m) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- n) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- o) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;
- p) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;
- q) DESPESAS COMERCIAIS;
- r) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;
- s) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;
- t) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;
- u) DANOS MORAIS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;**
- b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;**
- c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;**
- d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;**
- e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;**
- f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.**

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 7.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o item 7.3 da **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal, na legislação específica que regulamenta a Obrigação ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe

na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor garantido pela presente Apólice é o valor nominal nela expresso, não sujeito, portanto, a qualquer acréscimo não previsto na “Composição do Valor do Termo”, referida no citado Termo de Responsabilidade. Deste modo, esse valor indicará, sempre, e para todos os efeitos, o limite máximo de garantia da Seguradora.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor **da Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceita pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO e Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem

15.1. da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, constante** no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência deste Contrato de Seguro contemplará o prazo previsto no Termo de Responsabilidade ou no Procedimento Especial.

11.1.1. Enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.1.1. **O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.**

11.2. **Renovação:** A renovação deste Contrato de Seguro deverá ser solicitada pelo Tomador, até **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência.

11.2.1. **O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia.**

11.2.2. **A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.**

11.2.3. **A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.**

11.2.4. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.3. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.4. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do prazo de vigência da Obrigação Garantida, previamente estabelecidas no Objeto Principal, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.5. Se a Proposta de Seguro prevista na Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: ocorre com a instauração do Processo Administrativo para a apuração do descumprimento das obrigações aplicadas ao Regime Aduaneiro Especial concedido, conforme descrito no **Objeto Principal**. Para registrar a Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá Notificar imediatamente a Seguradora, tão logo o Tomador seja intimado pelo Segurado da instauração do referido Processo Administrativo, indicando claramente o valor atualizado da **Obrigação Garantida**.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação quando da intimação da Seguradora para pagamento do crédito tributário.

13.3. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado, deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua Caracterização, acompanhada dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de regulação do sinistro:

a) cópia integral e atualizada do **Objeto Principal** do qual conste, além do Termo de Responsabilidade, o despacho que extinguiu o Regime Aduaneiro Especial concedido e o cálculo da **Obrigação Garantida** devidamente atualizado;

b) cópia da documentação comprobatória da inadimplência do Tomador quanto à **Obrigação Garantida**;

13.3.1. cópias de Atas, Notificações, Contranotações, Documentos, Correspondências, inclusive E-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador.

13.3.2. A não formalização da **Comunicação do Sinistro** tornará sem efeito a **Expectativa do Sinistro**.

13.3.3. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no subitem **14.5.1. da Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.4. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.5. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará Caracterizado com o não pagamento pelo Tomador do crédito tributário, nos termos do **Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009**.

13.6. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

13.7. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro** ou **Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro
E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

14.1.2. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem **13.3. Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.3. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

14.3.1. A forma da indenização prevista no item **14.3.** acima, deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

14.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

14.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

14.5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

14.5.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

14.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.**

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **15.1**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA;**
- c) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) **Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice **indicado no Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta)** dias fixado para pagamento da indenização, conforme disposto no subitem **14.5.1.** da **Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO.**

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **15.4.** acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.1.1. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

17.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens **13.3.** e **14.2.1.** constantes na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas, mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou,
- e) quando do término de vigência do Contrato de Seguro.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados, estão definidos na **Cláusula 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

20.3. A Seguradora ficará isenta de responsabilidade, em relação a presente Apólice, com a exoneração legal do Tomador.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

21.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **21.1.2.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais serão discutidas por medida de caráter judicial.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento ao Segurado, limitado ao Valor da **Garantia**, em decorrência de um Sinistro, ou seja, pagamento do tributo, juros e multas exigidos pelo Segurado do Tomador em razão da confirmação, pelo Segurado, de que os créditos apropriados antecipadamente pelo Tomador foram creditados em desacordo com a regulação.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série

decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

A veracidade do crédito tributário que o Tomador pretende apropriar-se antes da confirmação dessa veracidade mediante decisão administrativa do Segurado, bem como o consequente pagamento do tributo, juros e multas caso o Segurado confirme posteriormente que o Tomador se apropriou dos créditos em desacordo com a regulamentação fiscal.

OBJETO PRINCIPAL

O Processo Administrativo, conforme indicado na Especificação da Apólice, por meio do qual o Tomador solicita a apropriação de créditos tributários antes da confirmação da veracidade dos valores lançados a crédito na escrituração fiscal.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na especificação da Apólice

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

A Fazenda Pública.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigaçãõ Garantida**, ou seja, a confirmação, pelo Segurado, de que os créditos apropriados antecipadamente pelo Tomador foram creditados em desacordo com a regulação, e a falta de pagamento, pelo Tomador, dos valores exigidos pelo Segurado em razão da apropriação indevida.

TOMADOR

Aquele que solicita a emissão de Apólice de Seguro Garantia, visando atestar a veracidade de créditos tributários.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigaçãõ Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro destina-se a garantir, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, a prestação de garantia pelo Tomador para atestar a veracidade de créditos tributários em Processo Administrativo, na forma da legislação em vigor.

2.2. A cobertura desta Apólice terá efeito quando houver a confirmação, pelo Segurado, de que os créditos apropriados antecipadamente pelo Tomador foram creditados em desacordo com a regulação, e a falta de pagamento, pelo Tomador, dos valores exigidos pelo Segurado em razão da apropriação indevida.

2.3. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a **Cláusula de Rateio**.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos e não excluídos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;

- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- o) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;
- q) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

- r) **DESPESAS COMERCIAIS;**
- s) **RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;**
- t) **RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;**
- u) **RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;**
- v) **DANOS MORAIS.**

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) **REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;**
- b) **EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;**
- c) **INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;**
- d) **INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;**
- e) **GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;**
- f) **FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.**

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxaço

do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item **7.3.** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o item **7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal, na legislação específica que regulamenta a Obrigação ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.**

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia**, que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO e Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **15.1.** da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, constante** no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo estabelecido no despacho de concessão de Regime Especial.

11.1.1. Enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.1.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.2. Renovação: A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador, até **60 (sessenta) dias** antes do fim de vigência da Apólice.

11.2.1. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia.

11.2.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

11.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.2.4. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.3. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.4. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.5. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. **Expectativa de Sinistro:** ocorre quando da decisão administrativa definitiva contrária ao Tomador, nos termos da legislação aplicável, ficando o Segurado dispensado de efetuar Notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

13.1.1. **Os critérios para a Notificação da Comunicação do Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.**

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação quando ocorrer a confirmação, pelo Segurado, de que os créditos apropriados antecipadamente pelo Tomador foram creditados em desacordo com a regulação, bem como com a falta de pagamento, pelo Tomador, dos valores exigidos pelo Segurado em razão da apropriação indevida.

13.2.1. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado, deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua Caracterização, confirmando a falta de pagamento, pelo Tomador, dos valores exigidos pelo Segurado em razão da apropriação indevida dos créditos tributários, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de regulação do sinistro:

- a) cópia do **Objeto Principal** do qual conste a **Obrigação Garantida** e seu valor;
- b) cópia da documentação comprobatória da inadimplência do Tomador quanto à **Obrigação Garantida**;
- c) cópias de Atas, Notificações, Contranotificações, Documentos, Correspondências, inclusive E-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador.

13.2.2. A não formalização da **Comunicação do Sinistro** tornará sem efeito a **Expectativa do Sinistro**.

13.2.3. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no subitem **14.5.1. da Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.3. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado com a execução da garantia desta Apólice na forma da legislação aplicável.

13.5. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

14.1.2. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem **13.3. Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.3. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

14.3.1. A forma da indenização prevista no item **14.3.** acima, deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

14.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

14.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

14.5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

14.5.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

14.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciada pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.**

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **15.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA;**
- c) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) **Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO pela Seguradora e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice **indicado no Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta)** dias fixado para pagamento da indenização, conforme disposto no subitem **14.5.1.** da **Cláusula 14ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO.**

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **15.4.** acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.1.1. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

17.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens **13.3.** e **14.2.1.** constantes na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas, mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou,
- e) quando do término de vigência do Contrato de Seguro.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados, estão definidos na **Cláusula 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da **Sociedade Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

21.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **21.1.2.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais serão discutidas por medida de caráter judicial.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA CONCESSÃO

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos comprovados e/ou multas, resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, das **Obrigações Garantidas**. Os prejuízos indenizáveis previstos nesta Apólice serão sempre limitados ao valor que exceder àquele originalmente necessário para a execução das **Obrigações Garantidas**, causada pelo inadimplemento do Tomador (sobrecusto).

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série

decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do **Objeto Principal** ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do **Objeto Principal**, e estará descrita na Especificação do Contrato de Seguro.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual de Concessão de Serviços Públicos, sujeita ao regime jurídico de direito público entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, conforme mencionado na Especificação da Apólice.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na especificação da Apólice

PREJUÍZO

Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do **Obrigação Garantida do Objeto Principal**, causada pelo inadimplemento do Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguro, tais como Responsabilidade Civil Geral e Lucros Cessantes.

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Órgão ou entidade sujeito ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que figura como contratante no **Objeto Principal** e credor do Tomador quanto à **Obrigação Garantida**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

TOMADOR

Pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que figura como concessionário no **Objeto Principal**, devedor do Segurado quanto à **Obrigação Garantida**.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos Prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** e descritas na Especificação desta Apólice, assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal** de Concessão, para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços.

2.2. As multas diretamente vinculadas ao inadimplemento das **Obrigações Garantidas** estarão amparadas por este Contrato de Seguro.

2.3. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.3.1. **As Partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a Obrigação Garantida descrita no Objeto Principal, ou seja, apenas para fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que, o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.**

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.**

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, e especificamente descritas nas **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro e não excluídas na Especificação da Apólice e nestas

Condições Contratuais, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;**
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;**
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;**
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;**
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;**
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;**
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;**
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;**
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;**

- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- o) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;
- q) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;
- r) DESPESAS COMERCIAIS;
- s) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;
- t) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;
- u) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;
- v) DANOS MORAIS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;
- b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;
- c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;
- d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;
- e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;
- f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxaço do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item **7.3.** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o **item 7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respetivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal**, na **legislação específica que regulamenta a Obrigação** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respetivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respetivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no **Objeto Principal** em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia**, que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor **da Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal** ou no documento que **serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO e Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **15.1.** da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, constante** no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem 11.1.1. acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: tão logo realizada a abertura do Processo Administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador em relação a **Obrigação Garantida**, o Tomador deverá ser imediatamente Notificado pelo Segurado, para apresentar manifestação prévia, com indicação clara dos itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de Comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante Comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a **Comunicação do Sinistro**.

13.3. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado, deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos **no subitem 13.3.1.**, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

13.3.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no subitem **13.3.** acima:

- a) Cópia do **Objeto Principal** ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus Anexos e Aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de Atas, Notificações, Contranotificações, Documentos, Correspondências, inclusive E-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

13.3.2. A não formalização da **Comunicação do Sinistro** tornará sem efeito a **Expectativa do Sinistro**.

13.4. Regulação do Sinistro: Quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 13.3.1. acima e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** descritas no presente Contrato de Seguro, o Sinistro ficará constatado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item 14.5.1. da **Clausula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

13.4.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no subitem 14.5.1. da **Cláusula 14ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.5. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.6. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

13.7. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320
CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP
Unidade de Sinistro
E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

14.1.2. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem 13.2.

Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO constante nestas Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro:

- a) realizando, por meio de terceiros, a **Garantia** do **Objeto Principal**, de forma a lhe dar continuidade e concluí-la, sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no **Objeto Principal** ou na forma acordada entre as partes; e/ou
- b) indenizando o Segurado ou Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos na Especificação da Apólice, em decorrência da inadimplência da **Obrigação Garantida**.

14.3.1. Na hipótese prevista na alínea “a” do item **14.3.** acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a **Obrigação Garantida** ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.3.2. A forma da indenização prevista nas alíneas “a” e “b” do item **14.3.** acima, deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

14.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

14.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

14.5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia** do **Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

14.5.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

14.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciada pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.7. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantida** que tenha ocorrido antes do início de vigência deste instrumento.

14.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.**

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **15.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA;**
- c) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) **Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice **indicado no Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta)** dias fixado para pagamento da indenização, conforme disposto no subitem **14.5.1.** da **Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO .**

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **15.4.** acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.1.1. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

17.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens **13.3.** e **14.2.1.** constantes na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas, mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou,
- e) quando do término de vigência do Contrato de Seguro.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados, estão definidos na **Cláusula 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

20.3. A garantia prestada pelo Tomador somente será liberada ou restituída após a execução do **Objeto Principal**, em consonância com o disposto no **Art. 100 da Lei nº 14.133/2021**, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no subitem **20.1. constante na presente Cláusula**, pelo recebimento do **Objeto Principal** nos termos do **Art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

21.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **21.1.2.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial, ou pelo Instituto Arbitral.

22.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

22.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

22.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** pelo Contrato de Seguro.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigação de pagamento assumida pelo Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, e garantida pela Apólice de Seguro Garantia. A **Garantia** da Apólice pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do **Objeto Principal**, e estará descrita na Especificação do Contrato de Seguro.

OBJETO PRINCIPAL

Contratos de Compra e Venda de Energia, Financiamento, Empréstimo, Fornecimento, Termo de Homologação de Crédito Tributário ou outro instrumento análogo, onde se encontram formalizadas as obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na Especificação da Apólice.

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Pessoa jurídica de direito público, que se posiciona como credor de obrigação pecuniária, decorrente do **Objeto Principal**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigações Garantidas**.

TOMADOR

Pessoa jurídica de direito público ou privado, que é devedor da obrigação de pagar ou ressarcir ao Segurado, nas respectivas condições e prazos estabelecidos no **Objeto Principal**.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigações Garantidas**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento pelo Tomador **em relação à Obrigação Garantida** estipulada na Especificação da Apólice deste Contrato de Seguro.

2.2. Esta Seguradora estará isenta de responsabilidade quanto as multas imputadas ao Tomador.

2.3. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.3.1. As Partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a **Obrigação Garantida descrita no Objeto Principal**, ou seja, apenas para fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que, o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a **Cláusula de Rateio**.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador perante o Segurado, e especificamente descritas nas **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro e não excluídas na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- o) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;
- q) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;
- r) DESPESAS COMERCIAIS;
- s) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;
- t) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;
- u) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;
- v) DANOS MORAIS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.3. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;
- b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;
- c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;
- d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;
- e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;
- f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item **7.3.** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o item **7.3 da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a

justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal**, na **legislação específica que regulamenta a Obrigação** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no **Objeto Principal** em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia** deve ser entendido como o valor máximo garantido por este Contrato de Seguro, abrangendo-se no LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO o valor total da parcela não paga, respeitadas as condições deste Contrato de Seguro.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na

Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

9.3.1. Para Contratos de Compra e Venda de Energia, quando efetuadas alterações e/ou flutuações de valores de energia, previamente estabelecidas ou não no **Objeto Principal**, inclusive atualização monetária, o valor da **Garantia** poderá acompanhar tais modificações, desde que haja solicitação de Endosso e o respectivo aceite pela Seguradora.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO e Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **15.1.** da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, constante** no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem 11.1.1. acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

11.5. Respeitadas as particularidades previstas nestas Condições Contratuais, a Seguradora não se responsabilizará por sinistros ocorridos após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: tão logo realizada a abertura do Processo Administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador em relação a **Obrigaçãõ Garantida**, o Tomador deverá ser imediatamente Notificado pelo Segurado, com indicação clara dos itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com o fito de Comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante Comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

13.3. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado, deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos **no subitem 13.3.1.**, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

13.3.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no subitem **13.3.** acima:

- a) Cópia do **Objeto Principal** ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus Anexos e Aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de Atas, Notificações, Contranotificações, Documentos, Correspondências, inclusive E-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

d) Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando da existência de valores retidos;
Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

13.3.2. A não formalização da **Comunicação do Sinistro** tornará sem efeito a **Expectativa do Sinistro**.

13.3.3. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no subitem **14.5.1. da Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** constante nestas Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.4. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

13.6. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro** ou **Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320

CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP

Unidade de Sinistro

E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

14.1.2. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem **13.3**.

Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO constante nestas Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita na Apólice, até o limite máximo do valor da **Garantia** estabelecido no presente Contrato de Seguro.

14.3.1. Quando a Seguradora indenizar o Segurado ou Beneficiário, até o valor da **Garantia** fixada no Contrato de Seguro, pagando o valor comprovadamente devido pelo Tomador devedor, conforme demonstrado em extrato emitido para esta finalidade, onde constem as parcelas e valores em aberto, não liquidadas pelo Tomador de acordo com os termos e condições do **Objeto Principal**.

14.3.2. A forma da indenização prevista no item **14.3.1.** acima, deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

14.4. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

14.5. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

14.5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia** do **Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de Regulação do Sinistro.

14.5.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.6. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

14.6.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciada pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.7. Após o pagamento da indenização, a Apólice será automaticamente cancelada, caso seja consumido todo o Limite Máximo de Indenização da Apólice.

14.8. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantida** que tenha ocorrido antes do início de vigência deste instrumento.

14.9. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **15.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA;**
- c) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) **Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice indicado no **Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta)** dias fixado para pagamento da indenização, conforme disposto no subitem **14.5.1.** da **Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO** .

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **15.4.** acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.1.1. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

17.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo **Objeto Principal** deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou

Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigação Garantida** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens **13.3.** e **14.2.1.** constantes na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas, mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou,
- e) quando do término de vigência do Contrato de Seguro.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados, estão definidos na **Cláusula 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

20.3. A Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação ao presente Contrato de Seguro com a exoneração legal do Tomador e rescisão contratual. Em caso de rescisão contratual pela falta de pagamento pelo Tomador, a Seguradora poderá indenizar de acordo com as condições de Regulação deste Contrato de Seguro.

20.4. O Segurado renuncia expressamente ao direito de recebimento de qualquer indenização pelo não pagamento de parcelas referente a este Contrato de Seguro que tenha ocorrido antes do início de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

21.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **21.1.2.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial, ou pelo Instituto Arbitral.

22.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

22.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

22.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRA

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

CONSTRUTOR SUBSTITUTO

Empresa de construção civil que substituirá o Tomador.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Contrato firmado entre a Seguradora e o Construtor Substituto, com a interveniência do Segurado, estabelecendo os valores, prazos e as condições para execução e entrega da obra objeto deste Contrato de Seguro.

CONTRATO DE MÚTUO

Contrato de financiamento firmado com mutuários pessoas físicas e interveniência da empresa Construtora / Incorporadora, ou com a Construtora / Incorporadora na qualidade de mutuária, com finalidade específica de financiamento de unidade(s) residencial(ais), onde estão configuradas as obrigações das Partes.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice, dela fazendo parte integrante e inseparável.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Retomada da obra através da contratação de um construtor substituto, sob a responsabilidade da Seguradora, ou, por acordo entre as partes, pela indenização em espécie, até o Valor de **Garantia** fixado na Apólice, quando reconhecida, pelo Segurado e Seguradora, a total impossibilidade de conclusão das obras.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, em decorrência do **Valor da Garantia** objeto de cobertura desta Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e **fixada por cobertura/modalidade** estará expressa na Especificação da Apólice.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigação Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Documento utilizado pelo Segurado para comunicar ao Tomador o descumprimento de suas obrigações contratuais.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, e garantida pela Apólice de Seguro Garantia. A **Garantia** da Apólice pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do **Objeto Principal**, e estará descrita na Especificação do Contrato de Seguro.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica Contratual, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, visando a execução de obras, fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços, sujeita ao regime jurídico de direito público, tendo de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no **Objeto Principal**

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na especificação da Apólice

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

REGULAÇÃO DO SINISTRO

Procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da **Comunicação de Sinistro**, bem como a apuração dos prejuízos cobertos por este Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Órgão ou entidade sujeito ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que figura como contratante no **Objeto Principal** e credor do Tomador quanto à **Obrigações Garantidas**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigaçã o Garantida**.

TERMO DE COMPROMISSO

Termo firmado entre Seguradora e o Segurado, estabelecendo as condições para retomada da obra e a origem dos recursos necessários à sua execução.

TOMADOR

Pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, que figura como contratado do **Objeto Principal** e devedor das obrigações estabelecidas no **Objeto Principal** perante o Segurado.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigaçã o Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, por meio de retomada da obra mediante a contratação de Construtor Substituto, para que este conclua o empreendimento habitacional financiado ou a ser arrendado, de acordo com o **Objeto Principal** firmado entre Segurado, Tomador e mutuários, quando houver, como também, em conformidade com os normativos do Segurado para concessão do financiamento / arrendamento ao Tomador do presente Contrato de Seguro. Tais normativos são considerados instrumentos complementares e de consulta.

2.1.1. Estão abrangidas por este Contrato de Seguro as modalidades de financiamento / arrendamento especificadas na Apólice.

2.2. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.2.1. As partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a **Obrigaçã o Garantida** descrita no **Objeto Principal**, ou seja, apenas para fases, etapas ou

entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que, o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a **Cláusula de Rateio**.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos e não excluídos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.

5.2. O valor da **Garantia** deste Contrato de Seguro corresponde ao percentual mínimo do custo de produção do projeto original, estabelecido na especificação da Apólice, estando assim distribuído:

5.2.1. Fica estabelecido que o limite percentual definido na especificação da Apólice, será destinado, exclusivamente, à cobertura para substituição da construtora / incorporadora para retomada da obra, compreendendo as seguintes etapas:

- a) recuperação do canteiro de obras (tapume, barracos etc.);
- b) substituição de placas de obras;
- c) elaboração de novos projetos, adequações, **as built**, e aprovações deles;
- d) mobilização de equipamentos;
- e) substituição / confecção de chaves do empreendimento;
- f) substituição do **ART / RRT** de execução no **CREA/CAU** e das adequações, se necessárias;
- g) transferência de alvará de construção junto à prefeitura do município do empreendimento;
- h) inscrição no **INSS**;
- i) transferência das contas de energia, telefone, água e gás do nome do Tomador para o construtor substituto;
- j) regularização de débitos junto às concessionárias de energia, telefone, água e gás;
- k) retirada do habite-se junto à Prefeitura do Município do empreendimento, observado o disposto no Termo de Compromisso;
- l) contratação de empresa de engenharia para fazer a administração, acompanhamento, medições, vistorias, finalização e entrega do empreendimento;

- m) ressarcimento dos custos com a vigilância da obra pelo período máximo de **60 (sessenta) dias**, mediante a comprovação das despesas pelo Segurado;
- n) verificação dos débitos de energia, telefone, água e gás, com levantamento dos débitos do Tomador e apresentação ao Segurado para aporte de recursos, relativos aos valores devidos até a data do sinistro;
- o) pagamento dos débitos de energia, telefone, água e gás, ocorridos entre o Aviso do Sinistro e a retomada da obra pela Seguradora;
- p) verificação da situação da obra perante o **INSS** e o **ISSQN**, com o levantamento dos débitos do Tomador e apresentação ao Segurado para aporte dos recursos, relativos aos valores devidos até a data do Sinistro;
- q) verificação junto às concessionárias (energia, telefone, água e gás) se os projetos de instalações estão aprovados de acordo com as normas técnicas e acompanhamento até sua aprovação pelo construtor substituto;
- r) verificação junto à prefeitura das condições para concessão do habite-se e acompanhar sua emissão com o construtor substituto;
- s) acompanhamento e fiscalização da obra retomada pelo construtor substituto, realizando as vistorias de medição para ateste das obras realizadas.

5.2.2. Fica estabelecido que o limite percentual definido na Especificação da Apólice, será destinado, exclusivamente, para fazer frente sobre aos valores originários previstos para a execução das obras, assim considerado, em função do orçamento do construtor substituto, os custos adicionais decorrentes de, mas não se limitando a inflação, aumento no preço dos insumos, serviços e matéria-prima que ultrapassem o valor do **INCC** do mês a que se refere, ajustes de projeto, entre outros, os quais deverão fazer parte da planilha orçamentária.

5.3. Entende-se por custo de produção do projeto original, a somatória dos custos de edificação (construção), equipamentos de uso comum, urbanização e infraestrutura interna do empreendimento financiado / arrendado. Esse valor é obtido no **LAE** - quadro resumo - análise de custo, excluindo-se os valores relativos ao terreno e estimativa de outras despesas.

5.3.1. Respeitando-se o valor da **Garantia** e obedecendo a distribuição percentual disposta nos subitens **5.2.1.** e **5.2.2.** acima, consideram-se garantidos pelo presente Contrato de Seguro os custos inerentes e decorrentes da retomada da obra e a contratação de um novo construtor / incorporador, doravante denominado construtor substituto, escolhido pela Seguradora e aceito pelo Segurado. Esses custos serão indenizados até o limite de **100% (cem por cento)** do valor da garantia e constarão:

- a) da planilha orçamentária;
- b) do escopo de serviços a serem contratados com o construtor substituto;
- c) das novas especificações técnicas, partes integrantes do contrato de empreitada por preço global, que será assinado pelo construtor substituto Seguradora e Segurado.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**
- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;**
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;**
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;**
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;**
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;**
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;**
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;**
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;**
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;**
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;**
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;**
- o) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU**

PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;

q) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

r) DESPESAS COMERCIAIS;

s) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;

t) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;

u) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;

v) DANOS MORAIS.

6.1.1. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.1.2. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;

b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;

c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;

d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;

e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;

f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.

6.2. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

6.2.1. A Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos apurados, oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) atos ilícitos dolosos, ou por culpa comparável ao dolo, praticados pelo Segurado, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;
- b) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do **Código Civil Brasileiro**;
- c) lucros cessantes;
- d) responsabilidade civil de qualquer natureza;
- e) determinações provenientes de órgãos dos poderes públicos, que prejudiquem a execução do empreendimento, tais como, desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano, embargos e outros;
- f) expedição de habite-se e legalização do empreendimento junto ao registro de imóveis quando este estiver fisicamente concluído pelo Tomador;
- g) todas e quaisquer multas ou penalidades que tenham caráter punitivo e/ou exemplar;
- h) invasões e demais atos hostis;
- i) destruição por ordem de autoridade pública;
- j) vícios de construção e erros de projeto e de execução;
- k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- l) desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- m) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros, ou por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- n) quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos, de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

6.2.2. A Seguradora também ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação ao presente Contrato de Seguro, nos casos em que o Segurado não honre com os custos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados conforme Termo de Compromisso, como também, pelas situações dispostas no subitem **5.2.3.** destas Condições Contratuais.

6.2.3. A Seguradora, excluindo-se as hipóteses previstas nos subitens anteriores, responderá pelo Sinistro relacionado à cobertura prevista na **Cláusula 5ª – RISCOS COBERTOS** constantes destas Condições Contratuais, retomando as obras do empreendimento, ficando, todavia, isenta

de qualquer responsabilidade em relação aos reflexos financeiros, advindos da ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
- b) ocorrer ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas, entre o físico e o financeiro, com liberação financeira a maior, da unidade de engenharia do Segurado, responsável por tais medições;
- c) alterações ou modificações do **Objeto Principal** garantido por este Contrato de Seguro-, acordada entre o Segurado e o Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- d) descumprimento das condições constantes dos normativos do Segurado, inerentes à concessão do financiamento ou arrendamento, excetuando aquelas que não produzam direto ou indireto agravamento do risco. Fica ressalvado que todas e quaisquer alterações dos normativos do Segurado, inerentes à concessão do financiamento ou arrendamento, deverão ser previamente analisados pela Seguradora, para que, em casos pertinentes, possa ser expressa a sua anuência;
- e) quando ficar caracterizado que o orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado era insuficiente, na ocasião da contratação, para a execução e conclusão do empreendimento, ou que existem obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no memorial descritivo do empreendimento;
- f) o custo pelo refazimento de obras decorrentes de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra realizada pelo Tomador, que foram aceitos pelo Segurado;
- g) o custo pelo refazimento de obras decorrentes de mudanças significativas no projeto em virtude de reforço de estruturas;
- h) o custo das obras de reposição a roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo e deterioração;
- i) os recolhimentos devidos ao **INSS**, **ISSQN**, água, luz, esgoto, telefone e gás referentes às parcelas medidas e liberadas pelo Segurado ao Tomador que não tenham sido efetivamente recolhidas;
- j) os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como sendo, saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, **FGTS** imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceira pessoa (física ou jurídica) para a execução da referida obra;
- k) caso a Seguradora seja condenada a pagar indenizações trabalhistas ou multas, cujos reclamantes tenham sido alocados pelo Tomador para a execução da referida obra ou mantenham relação trabalhista com o Tomador, o Segurado deverá reembolsar integralmente à Seguradora, inclusive no que se refere às custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

6.2.4. Descumprimento das obrigações do Segurado, nos casos abaixo:

- a) responsabilidade sobre a diferença do custo com relação ao projeto original, decorrentes de: inflação excessiva, aumento no preço dos insumos, serviços e matéria-prima que ultrapassem o **INCC**, ajustes de projeto, diferença no custo de aquisição do terreno etc. caso a Seguradora assumira a obra;

- b) contratação, acompanhamento e custos com a vigilância da obra, a qualquer tempo;
- c) o ressarcimento dos custos com a vigência da obra pelo período superior a **60 (sessenta) dias**.

6.3. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

6.3.1. Visando acompanhar os riscos assumidos pela Seguradora, o Segurado compromete-se a encaminhar os espelhos de todos os relatórios de acompanhamento do empreendimento - **RAE**, a partir do momento em que a Seguradora emitir o Contrato de Seguro, até a conclusão do empreendimento.

6.3.2. O Segurado compromete-se também a franquear a entrada da engenharia da Seguradora no canteiro de obras, caso esta entenda que seja necessária uma vistoria na obra. Para isso, a Seguradora agendará previamente a vistoria na obra, aguardando a confirmação da data e horário da vistoria pelo Segurado e Tomador.

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxaço do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item **7.3.** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o **item 7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal, na legislação específica que regulamenta a Obrigação ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice**.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada**.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada**.

8.3. Quando efetuadas alterações no **Objeto Principal** em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua

comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia** deste Contrato de Seguro deve ser entendido como o valor máximo nominal garantido, correspondente a, no máximo, ...% (..... por cento) do valor do custo de construção do empreendimento.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal** ou no documento que **serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até **15 (quinze)** dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO e Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **15.1.** da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, constante** no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador,

quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem **11.1.1.** acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. A responsabilidade da Seguradora inicie-se às **24h00 da data de início de vigência** indicada no Contrato de Seguro e extingue-se às **24h00 da data de final de vigência** expressa no mesmo.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do **prazo de vigência da Obrigação Garantida**, previamente estabelecidas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.3.1. Quando praticadas alterações de prazo, alterações as quais foram previamente estabelecidas no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, a vigência da Apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso.

11.3.2. Para alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora**, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da **Obrigação Garantida**, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, **quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal**, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Ao constatar o inadimplemento do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas**, o Segurado deverá efetuar a primeira Notificação Extrajudicial ao Tomador, para que regularize suas obrigações, cientificando claramente os itens não cumpridos no **Objeto Principal** e, concomitantemente, comunicar à Seguradora sobre a Expectativa do Sinistro, enviando cópia da Notificação Extrajudicial.

13.2. Passados **15 (quinze)** dias da primeira Notificação Extrajudicial e não tendo sido tomada as medidas necessárias pelo Tomador para regularização de suas obrigações, o Segurado deverá efetuar a segunda Notificação Extrajudicial, indicando claramente os itens não cumpridos no **Objeto Principal**, enviando cópia para a Seguradora.

13.3. Passados **15 (quinze)** dias da segunda Notificação Extrajudicial e não tendo sido tomada as medidas necessárias pelo Tomador para regularização de suas obrigações, o Segurado deverá efetuar a terceira Notificação Extrajudicial, solicitando a retirada do Tomador do canteiro de obras, no prazo máximo de **03 (três)** dias corridos a contar do recebimento da Notificação Extrajudicial.

13.4. Findo o prazo dado ao Tomador na terceira Notificação Extrajudicial, o Segurado avisará a Seguradora sobre o Sinistro.

13.5. No caso de abandono da obra pelo Tomador, tão logo o Segurado tenha conhecimento do fato, deverá avisar à Seguradora conforme subitens **13.4.** e **13.6.** previstas nesta Cláusula.

13.6. Documentações a serem enviadas para a Seguradora para Regulação do eventual Sinistro:

- a) ofício, em papel timbrado, devidamente assinado, por seu representante legal, avisando à Seguradora sobre a caracterização do sinistro, com indicação do número da apólice;
- b) último espelho do relatório de acompanhamento do empreendimento (**ERA**), junto com as respectivas guias de recolhimento do **INSS**. Obriga-se o Segurado a apresentar todos os espelhos dos **RAEs** do empreendimento, emitidos por sua unidade de engenharia, caso não tenham sido apresentados à Seguradora no decorrer da obra;
- c) planilha de evolução das liberações efetuadas na conta do empreendimento, contendo o valor contratado, as parcelas liberadas e o saldo remanescente vinculado à operação;
- d) cópia das Notificações Extrajudiciais do Segurado ao Tomador, sobre a Caracterização do Sinistro, a rescisão do **Objeto Principal** e a solicitação de retirada do canteiro de obras, com as respostas do Tomador, se houver;
- e) memoriais descritivos, especificações técnicas do empreendimento (habitação e infraestrutura interna) e orçamento discriminativo (parte integrante do cronograma físico-financeiro), aprovado pela engenharia do Segurado, à época da sua contratação;
- f) cópia da matrícula do imóvel junto ao **INSS (CEI – Cadastro Específico Individual)**;
- g) contrato de execução de obra firmado entre o Tomador e o Segurado, para as obras do programa de arrendamento residencial, ou um contrato firmado entre o Segurado e o mutuário contratante do empreendimento, para as obras do programa imóvel na planta;
- h) cópia dos projetos de arquitetura, estrutural, implantação, hidráulico, elétrico, esgoto, telefonia, bombeiros, redes de distribuição de água, esgoto, águas pluviais, elétrica e gás, se for o caso.

13.7. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no **Cláusula 12ª – INDENIZAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO E ENTREGA DE OBRA** destas Condições Contratuais, será suspensa a cada

novo pedido para entrega de documentos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

13.8. Imediatamente após o Aviso de Sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos para a apuração dos prejuízos, visitando a obra, Concessionárias e Órgãos Públicos.

13.9. Após a entrega de todos os documentos citados no subitem **13.6.** acima e informações necessárias à Regulação do Sinistro, a Seguradora disporá de **30 (trinta)** dias para realizar o levantamento completo das necessidades do empreendimento, apresentar as propostas ao Segurado, escopo dos serviços que a Seguradora entende necessários para a retomada e conclusão do empreendimento e as devidas adequações, assim como o deferimento ou o indeferimento do Sinistro com suas respectivas justificativas.

13.10. Sendo caracterizado o não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, solicitada a Seguradora a retomada da obra, e após o Tomador ter se retirado do canteiro de obras, o Segurado providenciará de imediato a contratação de vigilância do canteiro de obras de modo a preservar a integridade do empreendimento.

13.11. É de responsabilidade financeira do Segurado e operacional da Seguradora, o pagamento dos impostos, taxas e recolhimentos previdenciários, incidentes sobre o empreendimento pagos ou não pelo Segurado ao Tomador, mas que não foram recolhidos pelo Tomador até a Comunicação do Sinistro.

13.12. O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, não implica o reconhecimento da obrigação de retornar a obra ou pagar qualquer indenização.

13.13. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantida** que tenha ocorrido antes do início de vigência deste instrumento.

13.14. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.14.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no subitem **13.9.** acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.15. A **Comunicação do Sinistro** poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 24ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.16. Caso a Seguradora conclua pela não qualificação do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

13.17. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320
CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP
Unidade de Sinistro
E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

13.18. PROVA DO SINISTRO

13.18.1. O Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

13.18.2. Ocorrido o Sinistro, após a sua caracterização conforme descrito no **item 13.4.** acima, o Segurado deverá dar imediato aviso à Seguradora.

13.18.3. Nenhuma providência do Segurado que implicar em compromisso para a Seguradora será reconhecida como válida, a menos que a Seguradora venha a manifestar sua aquiescência a respeito.

13.18.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro através de documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, ou quem suas vezes fizer, salvo diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

13.18.5. Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

13.18.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, relativos ao exercício do direito, para obter plena elucidação do fato, após o Sinistro, não importará, por si só, no reconhecimento da obrigação de assumir a retomada da obra.

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

14.2. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista nos subitens **13.1., 13.2. e 13.3.** da **Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante nestas Condições Contratuais.

14.3. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.3.1 A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.4. Deferido o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, conforme acordado entre ambos, pagando os prejuízos causados em face da inadimplência do Tomador, ou realizando, por meio de terceiros, o objeto do **Objeto Principal**, de forma a lhe dar continuidade e concluir, respeitando-se o valor da **Garantia** fixado na Apólice:

- a) Definido entre as partes a retomada da obra e após a aprovação, pelo Segurado, da proposta apresentada pela Seguradora (conforme alínea “e”, do subitem **12.8.** previsto nesta Cláusula), e disponibilização dos recursos de sua responsabilidade no Sinistro à Seguradora, esta terá o prazo de **05 (cinco)** dias para encaminhar ao Segurado as Minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Empreitada por Preço Global para respectivas assinaturas.
- b) Definido entre as partes o pagamento em espécie, a Seguradora terá o prazo de **05 (cinco) dias** para efetivar tal pagamento, contados a partir da emissão do Termo de Deferimento do Sinistro, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme **Cláusula 5ª – RISCOS COBERTOS** destas Condições Contratuais.

14.4.1. Caso o Segurado não assine o Termo de Compromisso, no prazo máximo de **90 (noventa)** dias contados a partir do envio do referido Termo, a Seguradora indenizará o Sinistro em espécie, de acordo com os custos necessários para a retomada da obra, conforme disposto no subitem **5.2.1.** da **Cláusula 5ª - RISCOS COBERTOS** destas Condições Contratuais, observado o disposto no subitem **6.2.3.** da **Cláusula 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS (ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA)**, também constante nestas Condições Contratuais.

14.4.2. A forma da indenização prevista nas alíneas “a” e “b” do item **14.3.** acima, deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

14.4.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **05 (cinco) dias** será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.5. Assinados pelo Segurado o Termo de Compromisso e o Contrato de Empreitada por Preço Global, a Seguradora disporá de **05 (cinco) dias** para emitir a Ordem de Serviço ao Construtor Substituto, para que este retome a obra sinistrada.

14.5.1. A Seguradora fará a contratação do construtor substituto, aportando até o limite de **100% (cem por cento)** do valor da garantia fixada no Contrato de Seguro, no contrato por empreitada global, assinado entre o construtor substituto, a Seguradora e o Segurado, conforme descrito no subitem **5.2.** da **Cláusula 5º - RISCOS COBERTOS** destas Condições Contratuais.

14.5.2. A Seguradora indenizará conforme descrito no subitem **5.2.** da **Cláusula 5º - RISCOS COBERTOS** destas Condições Contratuais, apresentando ao Segurado para aporte de recursos necessários, conforme descrito no Termo de Compromisso.

14.6. A retomada da obra deverá obedecer ao cronograma, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo construtor substituto e aprovados pela Seguradora e Segurado.

14.7. Os serviços e ações necessárias para as correções e/ou substituição daqueles considerados imperfeitamente executados pelo Tomador, mesmo aqueles aceitos pela unidade de engenharia do Segurado em medições anteriores, bem como as contribuições devidas pelo Tomador ao **INSS** e **ISSQN**, relativos ao empreendimento, deverão constar do orçamento para a conclusão do empreendimento.

14.7.1. Caso o Segurado não concorde com as correções e/ou substituições incluídas no orçamento apresentado pela Seguradora e a falta destas venham a influenciar na qualidade dos serviços executados pelo Construtor Substituto, o aceite da etapa de obra pela engenharia do Segurado, no que decorrer desses trabalhos executados pelo Tomador, não poderá ser recusado com base na falta de qualidade dos serviços executados. Entretanto, um procedimento errado, inadequado ou desviado das especificações do projeto, praticado pelo Tomador e aceito pela unidade de engenharia do Segurado não poderá ser usado para justificar postura semelhante por parte do Construtor Substituto.

14.8. A engenharia da Seguradora será responsável pela fiscalização da execução das obras de conclusão do empreendimento sinistrado, atestando sua execução em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela engenharia do Segurado.

14.9. O Segurado acatará as medições feitas pela engenharia da Seguradora creditando na conta corrente da Seguradora, o valor correspondente à sua participação no Sinistro, conforme acertado no termo de compromisso.

14.9.1. O crédito a que se refere o subitem **14.9.** acima deverá ser feito no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de entrega da medição realizada pela engenharia da Seguradora.

14.9.2. Caso o Segurado não credite os recursos citados no subitem **14.9.** acima, a Seguradora realizará o pagamento da medição, podendo rescindir o contrato com o construtor substituto, entregando as obras do empreendimento ao Segurado.

14.10. Após a conclusão das obras a Seguradora e o Segurado farão uma vistoria em conjunto, onde a Seguradora entregará ao Segurado o empreendimento devidamente legalizado junto ao Registro de Imóveis. O Segurado assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída no Contrato de Seguro contratada para o empreendimento.

14.10.1. Na impossibilidade de a Seguradora obter o habite-se do empreendimento, devido a pendências do Tomador, anteriores à atuação da Seguradora na obra, impedindo assim a legalização do empreendimento junto ao registro de imóveis, a Seguradora entregará o empreendimento com a Certidão Negativa de Débitos junto ao **INSS (CND)**, referente ao período de atuação do Construtor Substituto. O Segurado, de posse dessa certidão, assinará uma declaração atestando que a Seguradora cumpriu integralmente com sua obrigação contraída no Contrato de Seguro.

14.11. Paga a indenização ou assumidas as **Obrigações Garantidas** não cumpridas pelo Tomador, a Seguradora se sub-rogará nos direitos do Segurado contra o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro e acarretado prejuízos ou desembolso pela Seguradora.

14.12. Tendo sido a Seguradora acionada pelo Segurado para garantir o término da obra do empreendimento, compromete-se neste ato o Segurado, a liberar o valor remanescente das parcelas do financiamento (valor do financiamento / arrendamento não liberado) diretamente à Seguradora, e a arcar com o custo com relação ao **Objeto Principal**, estando o Tomador plenamente ciente e expressamente de acordo com a presente condição.

14.13. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

14.14. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, **em moeda nacional**, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista **no Objeto Principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **15.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;
- c) No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada

a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e nos casos de reembolso a partir da data do RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice indicado no Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1.1., calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta)** dias fixado para pagamento da indenização, conforme disposto no subitem 14.3. da **Cláusula 14º - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item 15.4. acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.1.1. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

17.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e
- b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

17.3. Se o Segurado, por si ou por seus representantes legais, comprovadamente de má fé, fizer declarações inexatas ao omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

17.4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações, não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:

17.4.1. Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido.
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

17.4.2. Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o Contrato de Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b) permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

17.4.3. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com indenização integral, cancelar o Contrato de Seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

17.5. O Segurado perderá o direito a indenização se agravar intencionalmente o risco.

17.5.1. O Segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato ou ato a que der causa e que agrave, intencionalmente, o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização.

17.5.2. A Seguradora poderá propor acordo entre as Partes, sobre o cancelamento do Contrato de Seguro ou restrição da cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco acima mencionado.

17.5.2.1. O cancelamento do Contrato de Seguro, só será eficaz, 30 (trinta) dias após a formalização do acordo, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada, proporcionalmente, ao período a decorrer.

17.5.2.2. Na hipótese de continuidade de Contrato de Seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

17.6. Sob pena de perder o direito a indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará providências necessárias para minorar suas consequências.

17.7. Não cumprimento, pelo Segurado, do disposto no item 12.12. destas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. No caso de existirem duas ou mais formas de Garantias distintas, cobrindo cada uma delas o mesmo Objeto Principal deste Contrato de Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma Obrigação Garantida prevista no Objeto Principal, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens 13.3. e

14.2.1. constantes na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas, mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou,
- e) quando do término de vigência do Contrato de Seguro.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados, estão definidos na **Cláusula 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

20.3. A garantia prestada pelo Tomador somente será liberada ou restituída após a execução do **Objeto Principal**, em consonância com o disposto no **Art. 100 da Lei nº 14.133/2021**, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no subitem 20.1. constante na presente **Cláusula**, pelo recebimento do **Objeto Principal** nos termos do **Art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

20.4. EXTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA: A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das situações abaixo:

- a) do término da vigência prevista no Contrato de Seguro ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso;
- b) da declaração expressa do Segurado, em papel timbrado, devidamente assinado, atestado a conclusão do empreendimento;
- c) da liquidação do Sinistro, quando concluído o empreendimento retomado pela Seguradora e após a entrega dele ao Segurado, mediante assinatura de declaração de entrega de empreendimento.
- d) o Segurado e a Seguradora assim o acordarem.

CLÁUSULA 21ª – OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

21.1. Fica entendido e acordado que o Tomador terá dentre outras, a obrigação de:

- a) por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar, providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda, conservação, segurança, manutenção do empreendimento objeto deste seguro ou de qualquer parte deste, bem como, no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de ficar responsável por seus atos, ações ou

omissões, inclusive no que couber, visando a responsabilidade de terceiros e a preservação de seus direitos contra estes;

b) efetuar o pagamento do prêmio em suas corretas datas de vencimento;

21.2. A concorrência ou participação da Seguradora nas medidas previstas neste item não implicam em prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinam tais providências.

21.3. A Seguradora reserva-se o direito de proceder, durante a vigência da Apólice as inspeções do empreendimento objeto deste Contrato de Seguro, ficando o Tomador obrigado a facilitar tais inspeções e a fornecer todos e quaisquer documentos e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

22.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

22.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

22.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem **22.1.2.**, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 23ª – CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial, ou pelo Instituto Arbitral.

23.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

23.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

23.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

23.2.3. No caso de controvérsia entre estas Condições Contratuais e qualquer outro documento que componha o presente Contrato de Seguro, prevalecerá, sempre, o disposto nestas Condições Contratuais, considerando a preservação e integridade das normativas tarifárias do risco assumido.

CLÁUSULA 24ª – PRESCRIÇÃO

24.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 25ª – FORO

25.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras. Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador da presente Apólice e quaisquer terceiros intervenientes ou interessados, terá como Foro eleito o do domicílio do Segurado.

25.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de Foro diverso daquele previsto no item **25.1.** acima.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA *COMPLETION BOND* EXECUTANTE CONSTRUTOR

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO, PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP, PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Tomador e que representam o contrato do Seguro Garantia. A Apólice inclui a Especificação da Apólice, as Condições Contratuais e, se também contratadas, as Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

É possível incluir a figura de beneficiário no Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, que tenha relação jurídica com a **Obrigação Garantida**, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto. Quando há indicação de beneficiário, **este deverá estar identificado no momento da aceitação do risco e previamente descrito na Especificação da Apólice**. Se houver necessidade, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

Conclusão Física do Empreendimento conforme definido na Cláusula definida no **Objeto Principal**.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais. As Condições Particulares são formadas por cláusulas específicas e coberturas adicionais.

CRONOGRAMA

Instrumento de planejamento, em que são definidas e detalhadas minuciosamente as atividades a serem executadas durante um período estimado.

EMPREENDIMENTO

Conjunto de obras e equipamentos financiados com os recursos do **Objeto Principal**.

ENDOSSO

Documento emitido e assinado pela Seguradora, em comum acordo entre as partes, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua vigência. Este documento, após a sua emissão passa a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

ENTRADA EM OPERAÇÃO

Data na qual o Empreendimento está finalizado e pronto para a sua utilização fim.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que reúne o conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: Segurado, Tomador, descrição das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**, Coberturas/Modalidades Contratadas e respectivos Limites de Indenizações; Prêmios e Franquias, Beneficiário (se houver), Vigência, Condições Contratuais, entre outros termos e disposições que se fizerem necessários ao atendimento de legislação própria e específica, inclusive ao **Objeto Principal**, para o qual o Contrato de Seguro está vinculado.

EXPECTATIVA DE SINISTRO

Trata-se do ato ou fato que indique a possibilidade de **Caracterização do Sinistro** e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

FRANQUIA

É o valor definido no Contrato de Seguro, que representa a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada Sinistro e que, portanto, obriga a Seguradora a indenizar somente os prejuízos indenizáveis que excedem o valor da Franquia, que sempre será deduzida da indenização total. A aplicação da Franquia estará descrita na Especificação da Apólice e dependerá de anuência expressa do Segurado.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das **Obrigações Garantidas** pelo Contrato de Seguro.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por ato ou fato para caracterização da inadimplência, e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade ou indenização da Seguradora durante a vigência do Seguro, pela **Garantia** objeto de cobertura da Apólice, bem como aos demais prejuízos ou série decorrentes dela. Contratada e fixada para a Apólice, estará expressa na Especificação da Apólice, sendo aplicada para todas as coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Valor máximo nominal garantido pela presente Apólice. O valor do Limite Máximo de Indenização será limitado ao valor estabelecido no Frontispício deste Contrato de Seguro.

MARCOS CONTRATUAIS

Tarefas de um cronograma a serem cumpridas em um determinado prazo estipulado no **Objeto Principal**.

MODALIDADE

Conjunto de Condições Contratuais, também denominadas e podendo ser encontradas neste Contrato de Seguro como Coberturas, estabelecendo as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da **Obrigações Garantida**. O Seguro Garantia possui diferentes tipos de modalidade, sendo que cada uma oferece uma proteção diferente com funcionamento próprio. Entre as Modalidades oferecidas, podemos destacar: Licitante, Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento, Adiantamento de Pagamentos, Manutenção Corretiva, Judicial, Judicial Trabalhista, Judicial Depósito Recursal, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo, Aduaneiro, Administrativo de Créditos Tributários, Concessão, Pagamento, Executante Construtor Término de Obra, *Completion Bond* Executante Construtor.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Obrigações assumida pelo Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do **Objeto Principal** ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do **Objeto Principal**, tudo conforme mencionado na Especificação da Apólice.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos visando a implantação de Empreendimento entre, de um lado, o Segurado como agente financiador e, de outro, o Tomador

como executor do Empreendimento, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. A aplicação dela estará descrita na especificação da Apólice

PERÍODO DE CURA

Período que se inicia:

- a)** na data em que a Seguradora iniciar tentativa de mediar uma solução para o inadimplemento que motivou o envio da Notificação de Expectativa de Sinistro, data esta que será em até **30 (trinta)** dias contados do recebimento pela Seguradora da Notificação de que trata o item **5.1.** e seguinte, estando a Seguradora desde já devidamente autorizada pelo Segurado e pelo Tomador a realizar referida tentativa de mediar solução para o inadimplemento em questão ou para a retomada da obra pela Seguradora; ou,
- b)** no **15º (décimo quinto)** dia contado do recebimento pela Seguradora da Notificação de que trata o item **5.1.** e seguinte, o que ocorrer primeiro.

PRÊMIO DE SEGURO

Valor a ser pago pelo Tomador à Seguradora para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PREJUÍZO

Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos, causada pelo inadimplemento do Tomador em relação às Obrigações **Garantidas** do **Objeto Principal**, no que se refere exclusivamente à implantação do Empreendimento, não incluídas demais obrigações decorrentes do financiamento.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pelo Contrato de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo as informações necessárias para a emissão da Apólice e/ou Endosso, e que fará parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

RISCOS DECLARADOS

Itens expressamente descritos na Apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária, ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste Contrato de Seguro.

RISCO EXCLUÍDO

É o evento ou fato gerador não seguráveis pelas Condições Contratuais, por não serem aceitos pela Seguradora, ou por imposição de Lei, não admitindo que sejam objeto do Contrato de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador no **Objeto Principal**.

SEGURADORA

Sociedade legalmente constituída e autorizada para assumir os riscos especificados no Contrato de Seguro, e simultaneamente será a garantidora, nos termos das coberturas/modalidades contratadas, pelo cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das **Obrigações Garantidas**.

SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO

Refere-se ao **Objeto Principal**, que está sujeito ao regime jurídico de **Direito Público**.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida**.

TOMADOR

Pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, que figura como contratado do **Objeto Principal** e devedor das obrigações estabelecidas no **Objeto Principal** perante o Segurado.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice. Tal valor é definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**. Representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura contratada.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente Contrato de Seguro garante a indenização, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e/ou LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA fixados na Especificação desta Apólice, respeitando estas Condições Contratuais, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiários, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador conforme termos e condições previstas no **Objeto Principal** (Financiamento) mediante abertura de Crédito, firmado entre Tomador e Segurado (“Contrato de Financiamento” ou “**Objeto Principal**”), que faz parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro, até a conclusão do Empreendimento.

2.2. Fica estabelecido que a presente Apólice tem a finalidade principal de executar as obras, concluindo o Empreendimento ou, em última instância, o pagamento ao Segurado, do saldo devedor do Tomador junto ao Segurado, aí incluídos o principal, correções monetárias e juros compensatórios contratualmente previstos, à exceção das penalidades e encargos moratórios que serão pagos pelo Tomador, em decorrência da configuração do inadimplemento contratual por parte do Tomador.

2.3. O Seguro Garantia é um Contrato vinculado ao **Objeto Principal**, cujas características, dispositivos e legislações específicas devem ser respeitadas integralmente.

2.3.1. **As Partes, em comum acordo, podem contratar o seguro para garantir parcialmente a Obrigação Garantida descrita no Objeto Principal, ou seja, apenas para fases, etapas ou entregas parciais para o integral cumprimento da obrigação, desde que, o objeto coberto pelo seguro esteja detalhadamente descrito e destacado na Especificação da Apólice.**

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deste Contrato de Seguro é a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a **Cláusula de Rateio**.

3.2. Este Contrato de Seguro é composto por Coberturas Básicas, diretamente relacionada com a **Obrigação Garantida** objeto da presente Apólice, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Considera-se como âmbito geográfico deste Contrato de Seguro, **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1. O presente Contrato de Seguro, de riscos declarados, assegura o cumprimento das **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador perante o Segurado, e especificamente descritas nas **Obrigações Garantidas** deste Contrato de Seguro, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia acima descrito, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. **ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, PREJUÍZOS, MULTAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:**

a) **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**

- b) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;**
- c) RISCOS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA EXPRESSA NA APÓLICE;**
- d) OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA INICIALMENTE NO OBJETO PRINCIPAL, ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;**
- e) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO PRINCIPAL, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;**
- f) ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA O INADIMPLEMENTO DO TOMADOR DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, GERANDO A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;**
- g) RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, A EXEMPLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO, RETENÇÃO DE PAGAMENTO, JUDICIAL, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- h) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – E&O, RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – D&O, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RISCOS NOMEADOS, RISCOS OPERACIONAIS, RISCOS DE ENGENHARIA, TRANSPORTES, ACIDENTES PESSOAIS, RISCOS AMBIENTAIS E/OU LUCROS CESSANTES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, VIDA EM GRUPO, COMPREENSIVO EMPRESARIAL;**
- i) DANOS AMBIENTAIS E AQUELES ADVINDOS DE CATÁSTROFES NATURAIS;**
- j) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OU DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, EXCETO SE CONTRATADA COMO COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, OBSERVADOS SEUS TERMOS E LIMITES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**
- k) INDENIZAÇÕES QUE ENVOLVAM EMPREGADOS DO TOMADOR OU DE TERCEIROS;**
- l) ATOS TERRORISTAS OU DE SABOTAGEM, REBELIÕES, TUMULTOS, COMPROVADOS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;**
- m) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ROUBO, FURTO, ESTELIONATO OU QUAISQUER CRIMES PRATICADOS PELO TOMADOR, POR SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS, BEM COMO POR EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AGINDO EM SEU NOME;**
- n) DANOS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;**
- o) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. CASO O SEGURADO SEJA UMA PESSOA JURÍDICA O PRESENTE ITEM TAMBÉM SE APLICA AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BEM COMO AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;**
- p) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA (CONTRA INIMIGO ESTRANGEIRO OU GUERRA CIVIL), REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE**

CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO, BEM COMO TODAS AS DEMAIS AÇÕES PRATICADAS FORA DO ESTADO DE DIREITO;

- q) OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;
- r) DESPESAS COMERCIAIS;
- s) RISCOS HIDROLÓGICOS E/OU GEOLÓGICOS;
- t) RISCOS DE NATUREZA POLÍTICA;
- u) RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR;
- v) DANOS MORAIS.

6.2. AS EXCLUSÕES DESCRITAS ACIMA QUE DECORRAM DE ATOS OU FATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, TAMBÉM SE APLICARÁ PARA ATOS OU FATOS DE PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE LEGALMENTE POSSAM AGIR EM NOME DO SEGURADO.

6.2.1. QUALQUER SEGURO OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DIRETA OU INDIRETAMENTE DE QUALQUER SINISTRO OU DANO (INCLUINDO DANOS INDIRETOS) RELATIVOS À PROPRIEDADE, POSSE, OPERAÇÃO, CONTROLE, ABASTECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:

- a) REATORES NUCLEARES, OS PRÉDIOS QUE OS CONTÊM, BEM COMO TODOS OS BENS EXISTENTES NESTES PRÉDIOS;
- b) EDIFICAÇÕES E BENS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL DE UMA INSTALAÇÃO DE REATOR NUCLEAR;
- c) INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, PARA DEPÓSITO DE MATERIAL FÍSSIL, PARA REPROCESSAMENTO, RECUPERAÇÃO, SEPARAÇÃO QUÍMICA, ARMAZENAMENTO OU ELIMINAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR IRRADIADO OU DE RESÍDUOS NUCLEARES;
- d) INSTALAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DEFINIDA COMO INSTALAÇÃO NUCLEAR PELA LEGISLAÇÃO LOCAL OU DEMAIS NORMAS GOVERNAMENTAIS;
- e) GARANTIAS SEM IMPORTÂNCIA SEGURADA DEFINIDA;
- f) FISSÃO OU FUSÃO NUCLEAR, BEM COMO CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA.

6.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS: Além das disposições constantes na Cláusula 17ª – PERDA DE DIREITOS e nesta Cláusula 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS, estão excluídas desta modalidade, as reclamações de indenização resultantes de:

- a) lucros cessantes, lucros esperados ou quaisquer prejuízos consequenciais;
- b) responsabilidade civil de qualquer espécie, condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;
- c) obrigações fiscais, tributárias, judiciais, trabalhistas ou previdenciárias;
- d) custas judiciais, honorários advocatícios ou de sucumbência, e demais despesas relacionadas com ações, processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais;
- e) multas e penalidades de qualquer natureza.

6.4. A Seguradora não responderá, ainda, por qualquer Comunicação do Sinistro para indenização quando a inadimplência do Tomador em relação à implantação do empreendimento objeto deste Contrato de Seguro ocorrer em consequência de:

a) terremoto, tremores de terra, maremoto, tsunami, erupção vulcânica, furação, ciclone, tornado e outros fenômenos ou convulsões da natureza, consideradas nos termos da lei, como caso fortuito ou de força maior, assim entendido, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;

b) guerra, invasão ou qualquer outro ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores, revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, lockout, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;

c) nacionalização, confisco, requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída;

d) acidentes relacionados com energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas, dispositivos militares, ou de quaisquer emanções havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;

e) danos acordados, multas e penalidades impostas ao Tomador, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesa de salvamento, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, que tenham sido contratados para o Empreendimento e que o BNDES seja Segurado ou beneficiário;

f) uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo Tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do Empreendimento e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador ou do Segurado, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária;

g) repagamento do financiamento, ou seja, caso haja parcelas em espécie devidas pelo Tomador, referente à amortização do financiamento ao Segurado, durante o período de vigência desta Apólice, exclui-se da cobertura da presente Apólice os riscos referentes a eventual inadimplência do Tomador, quanto ao pagamento das referidas parcelas;

h) determinações provenientes de Órgãos dos Poderes Públicos, que prejudiquem a execução do Empreendimento, tais como, desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano, embargos e outros;

i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão

de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

j) guerra declarada na forma do Art. 84, XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, guerra civil, insurreição, revolução e/ou terrorismo que inviabilize a conclusão do Empreendimento;

k) eventos decorrentes da utilização de energia nuclear, tais como radiação ionizante, radioatividade, explosão, combustão ou qualquer outra propriedade ou efeito perigoso ou contaminador de qualquer instalação nuclear explosiva ou de um de seus componentes, combustível, combustão ou resíduo que inviabilize a conclusão do Empreendimento;

l) obrigações financeiras e/ou de rentabilidade do Empreendimento, bem como multas ou penalidades financeiras por inadimplência do Tomador;

m) riscos hidrológicos e/ou geológicos, para os quais deverá haver contratação de seguro com cobertura específica;

n) vícios de construção e erros de projeto e de execução, para os quais deverá haver contratação de seguro com cobertura específica;

o) desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

p) boicotes, bloqueios, invasões e greves regionais ou nacionais das categorias empregadas para o cumprimento do contrato afeto à construção do Empreendimento, não geradas por culpa das Partes (Tomador e Segurado) contratantes ou de seus subcontratados ou, ainda, greves locais, desde que provocadas por movimentos sindicais, regionais ou nacionais, sem justa causa, efetivamente comprovados pelo Tomador, dispensando-se a comprovação por se tratar de fato público e notório;

q) tumulto, bem como atos de turbação ou esbulho dos terrenos onde as obras são realizadas.

6.4.1. Para fins de aplicação da alínea “o” do subitem 6.4. acima, serão considerados RISCOS GEOLÓGICOS, todas as condições geológicas e geotécnicas provenientes de condições desconhecidas, e que não poderiam ser antecipadas ou previstas, por mais que se tivesse investigado dentro das práticas usuais, como passíveis de ocorrência por um construtor diligente, assim como os fenômenos terrestres naturais, ou intervenções antrópicas no meio ambiente, tais como, mas não se limitando a estes, avalanches, derrocadas, escorregamentos de terras, diversos fenômenos glaciares e de degelo em regiões frias, erupções vulcânicas e fenômenos associados ao vulcanismo, sismos, tsunamis e ruptura ao longo de falhas geológicas ativas, variações do nível freático e subsidência, fenômenos associados à variação da linha de costa, erosão costeira, migração de dunas e de cordões dunares, assoreamento e desassoreamento do leito de rios e de estuários.

6.4.2. Para fins de aplicação da alínea “o” do subitem 3.2. acima, serão considerados RISCOS HIDROLÓGICOS, os fenômenos causados por processos naturais ou fenômenos de ordem atmosférica e hidrológica que não poderiam ser antecipados ou previstos por mais que se tivesse investigado; as precipitações que superem os limites máximos

previstos (condições excepcionais) para a região em determinado período, ou ainda as cheias superiores às previstas no Empreendimento do Tomador e que afetem direta ou indiretamente o cronograma físico e/ou financeiro do Empreendimento.

6.5. Para aplicação deste item 6.3. (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS), a expressão terrorismo deve ser entendida como o movimento político organizado qual se utiliza de ataques violentos ou sua ameaça contra instalações do governo ou contra a população governada com o objetivo deliberado de difundir medo e terror e, desta forma, obter os efeitos psicológicos que ultrapassem as vítimas dos ataques, cometidos por razões políticas, religiosas ou ideológicas.

6.6. Para a caracterização de guerra civil, insurreição e revolução é necessário que exista a vontade de grupos armados de realizar Golpe de Estado ou qualquer outra forma de destituição daqueles que exercem o governo da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

7.1. A contratação do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

7.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

7.3. A Seguradora terá o prazo de **15 (quinze)** dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

7.4. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item **7.3.**, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta de Seguro ou taxaço do risco. Neste caso o prazo de **15 (quinze)** dias previsto no item **7.3.** ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.5. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

7.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.7. Caso a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item **7.3.** será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

7.9. INSPEÇÕES: A Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros, se reserva o direito de inspecionar a obra descrita na **Obrigação Garantida** neste Contrato de Seguro, a qualquer tempo, durante a vigência da Apólice, para fins de averiguação do seu andamento.

7.10. A Tomador se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de prepostos credenciados.

7.11. A Tomador se obriga a atender as exigências que a Seguradora lhe faça após cada inspeção, nos prazos convencionados entre as partes, solicitando uma nova inspeção assim que concluídas as adequações requeridas.

7.12. Sempre que solicitado por escrito, ou, quando expresso na Apólice, o Tomador se obriga a apresentar à Seguradora, dentro do prazo convencionado, relatório(s) do(s) estágio(s) e do andamento do empreendimento.

CLÁUSULA 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A solicitação para modificação da Apólice, poderá ser feita durante sua vigência, mediante protocolo de Proposta de Seguro assinada e acompanhada do **Objeto Principal ou do documento que serviu de base para aceitação inicial e contratação da Apólice**, e estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente encaminhados, devendo observar o que dispõe o **item 7.3. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.1. A Apólice somente poderá ser alterada a pedido ou com a concordância expressa do Segurado, observando o que dispõe o **subitem 7.5. da Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**.

8.1.2. Sendo a Proposta de Seguro aceita, a Seguradora formalizará tais modificações por meio da emissão do respectivo Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

8.1.3. Não sendo a referida Proposta de Seguro aceita, a Seguradora comunicará a decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, apresentando por escrito a justificativa da recusa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de protocolo da solicitação.

8.2. A Apólice deverá acompanhar todas as alterações realizadas no **Objeto Principal**, desde que, tenham sido previamente estabelecidas no referido **Objeto Principal, na legislação específica que regulamenta a Obrigação ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora**.

8.2.1. Na hipótese prevista acima, o Segurado deverá comunicar tal fato a Seguradora, observando o disposto no subitem 8.1., devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso, em até 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro assinada.

8.2.2. Quaisquer alterações na **Obrigação Garantida** que não estejam previamente estabelecidas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco, poderão ser acompanhadas pela Apólice, desde que aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

8.3. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificações na Apólice, a sua ausência de comunicação à Seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos na Apólice, somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou,
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

8.4. Quaisquer modificações realizadas no Contrato de Seguro vigorarão a partir das **24 (vinte e quatro) horas** da data indicada no Endosso como início de vigência até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA 9ª – VALOR DA GARANTIA

9.1. O valor da **Garantia**, que representa o valor máximo de indenização pela Seguradora, será definido pelo Segurado em conformidade com a **Obrigação Garantida**, e estará descrito na Especificação da Apólice.

9.2. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do valor da **Garantia** previamente realizadas no **Objeto Principal**, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.3. Tratando-se de alterações posteriores efetuadas no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, afetando e modificando o valor do **Objeto Principal**, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado expressamente pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, que observando o que dispõe na **Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**, emitirá o respectivo Endosso, em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro assinada.

CLÁUSULA 10ª – PRÊMIO DE SEGURO

10.1. O pagamento do prêmio de seguro é de responsabilidade do Tomador indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

10.1.1. Em decorrência do disposto no subitem **10.1.** acima, o Tomador continuará sendo o responsável pelo pagamento de eventuais prêmios cobrados adicionalmente, decorrentes das alterações previstas na **Cláusula 8ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO e Cláusula 9ª – VALOR DA GARANTIA**, incluindo as hipóteses de atualização de valores prevista no subitem **15.1.** da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, constante** no presente Contrato de Seguro.

10.2. O Contrato de Seguro continuará em vigor mesmo na hipótese de o Tomador não efetuar o pagamento do prêmio, nas datas convencionadas.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.5. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será igual ao prazo de vigência da **Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta**, e estará descrito no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.1. O Contrato de Seguro poderá vigorar por período de vigência inferior, desde que, previsto no **Objeto Principal** ou legislação específica aplicável a ela assim permitir, cujo período estará destacado no frontispício e Especificação da Apólice.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem **11.1.1.** acima, enquanto houver risco, o presente Contrato de Seguro permanecerá em vigor, assegurando a **Obrigação Garantida**, desde que não seja substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.1. O Segurado a qualquer tempo e mediante expressa manifestação, poderá recusar a manutenção da cobertura concedida pela Seguradora.

11.1.2.2. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

11.1.2.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e tomador a proximidade do vencimento da Apólice no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o término de vigência do Contrato de Seguro.

11.1.2.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

11.1.2.5. É de responsabilidade da Seguradora providenciar e concluir os procedimentos necessários para manutenção e renovação do Contrato de Seguro, quando couber, até o término de vigência da Apólice, sendo vedado qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do Segurado.

11.2. O início e o término de vigência do Contrato de Seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

11.3. O presente Contrato de Seguro deverá acompanhar as alterações do prazo de vigência da Obrigação Garantida, previamente estabelecidas no Objeto Principal, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

11.4. Se a Proposta de Seguro prevista na Cláusula 7ª – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, for encaminhada em data posterior ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice será a data de protocolo da Proposta de Seguro assinada, ou data distinta, desde que acordado entre as partes e expressamente especificado na Apólice, conforme as regras gerais dos Contratos de Seguro.

CLÁUSULA 12ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

12.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, quando aplicável neste Contrato de Seguro, mediante expressa anuência do Segurado e previamente estabelecida no Objeto Principal, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

12.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização pagas por este Contrato de Seguro.

12.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do Tomador que possa implicar em prejuízo, o Segurado deverá imediatamente Notificá-lo Extrajudicialmente, remetendo cópia da Notificação para a Seguradora, com a intenção de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

13.1.1. A cópia da Notificação enviada à Seguradora, nos termos descritos no subitem **13.1.** acima, deverá estar acompanhada dos extratos e demais documentos que comprovem os desembolsos feitos pelo Segurado e indicar o valor do saldo devedor do Tomador junto ao Segurado em razão do **Objeto Principal**.

13.1.2. Os critérios para a Notificação da Expectativa de Sinistro exigida pela Seguradora, estarão descritos nestas Condições Contratuais, estando o Segurado sujeito a PERDA DE DIRETOS DA INDENIZAÇÃO.

13.2. Comunicação do Sinistro: A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicado realizado pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Tomador dos itens listados na Notificação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

13.3. A Notificação da **Comunicação do Sinistro** pelo Segurado, deverá ser encaminhada à Seguradora, logo após o conhecimento de sua Caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos descritos **no subitem 13.3.1.**, para o início do processo de Regulação pela Seguradora, de acordo com as disposições constantes destas Condições Contratuais.

13.3.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos documentos relacionados abaixo, sem prejuízo do disposto no subitem **13.3.** acima:

- a) Cópia física autenticada ou via digital do **Objeto Principal** ou do documento em que constam as **Obrigações Garantidas** assumidas pelo Tomador, seus Anexos e Aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia integral do Processo Administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual do Tomador;
- c) Cópias de Atas, Notificações, Contranscrições, Documentos, Correspondências, inclusive E-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Demonstrativo do saldo devedor do Tomador, incluídos o principal atualizado e os juros, com a respectiva memória de cálculo;
- f) Cópia da Notificação Extrajudicial enviada ao Tomador, com resposta, deste se houver, por ocasião da ocorrência de inadimplemento das **Obrigações Garantidas** asseguradas pelo presente Contrato de Seguro;
- g) Carta, Laudo, Relatório ou outro documento, enviado pelo Segurado, que comprove cabalmente o inadimplemento do Tomador no **Objeto Principal**.

13.3.2. A base de cálculo do saldo devedor, para efeito de indenização, não será acrescida de nenhuma parcela relativa ao pagamento de multa, juros de mora ou qualquer outra forma de penalidade prevista no **Objeto Principal**.

13.3.3. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares. Neste caso o prazo citado no subitem **14.5.1. da Cláusula 14º -**

SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO constante nestas Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

13.4. A Comunicação do Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO**, destas Condições Contratuais.

13.5. Caracterização: A inadimplência do Tomador restará caracterizada quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **13.3.1.** acima e, após análise, ficar comprovada:

- a) cabalmente a inadimplência do Tomador e restar demonstrado que esta afetará efetivamente a entrada em operação do Empreendimento;
- b) que o descumprimento, bem como as providências posteriores demonstrem, efetivamente, a impossibilidade de recuperação e adiantamento dos marcos subsequentes previstos no cronograma com a consequente não implantação do Empreendimento no prazo acordado.

13.6. Período de Cura: Recebida a cópia da Notificação Extrajudicial e documentação que trata os itens **13.1.** e **13.1.1.** acima, a Seguradora deverá iniciar tentativa de mediar uma solução para o inadimplemento do Tomador, iniciando-se, portanto, o “**Período de Cura**”. Nesta fase, a Seguradora atuará como mediadora, sem qualquer obrigação de intervenção no Empreendimento.

13.6.1. O prazo do **Período de Cura**, mencionado no frontispício deste Contrato de Seguro, poderá ser prorrogado ou alterado se expressamente acordado entre as partes.

13.6.2. Até o último dia do **Período de Cura**, a Seguradora enviará uma Notificação Extrajudicial ao Segurado apresentando uma proposta de solução para o inadimplemento, podendo o Segurado anuir ou não com a solução mediada pela Seguradora, respeitando o subitem **13.6.2.1.** abaixo:

13.6.2.1. O Segurado aceitará a solução de mediação referida no subitem **13.6.2.** acima, apresentada pela Seguradora, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) A prorrogação do cronograma original do Empreendimento não implique alteração superior a **20% (vinte por cento)** do prazo original para a conclusão do Empreendimento;
- b) Existência de autorização do órgão regulador para a repactuação de novo cronograma ou, em caso de setor não regulado, alteração do **Objeto Principal** com os off-takers, pactuando novas datas para o início do fornecimento do bem/serviço;
- c) Inexistência de extrapolação de prazos previstos em licenças ambientais e outras autorizações emitidas por órgãos estatais, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais;
- d) A solução contemple, na fase de operação, o respeito ao Índice de Capitalização Mínimo e ao Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Mínimo previstos no **Objeto Principal**, calculados de acordo com fórmula contida no referido instrumento Contratual;
- e) Não haja o ingresso de novo sócio na composição acionária do Tomador ou de seus Controladores, para o caso de continuação do Empreendimento pelo próprio Tomador;

f) Caso seja necessário o aporte de recursos no Tomador, tal aporte poderá ser feito como capitalização ou como dívida.

13.6.2.1.1. O Segurado poderá aceitar outras soluções que não observem o disposto no item **13.6.2.1** acima, ficando a seu exclusivo critério, após sua análise, fazê-lo.

13.6.2.2. Caso a Seguradora deixe de tentar mediar uma solução para o inadimplemento ou deixe de realizar tempestivamente a Notificação prevista no subitem **13.1.** ou apresente a notificação, mas o Segurado não concorde com a solução mediada pela Seguradora, ressalvado o previsto no subitem **13.6.2.1.**, e entenda que o inadimplemento ainda persiste, deverá o Segurado apresentar a Reclamação de Sinistro à Seguradora, nos termos do item **7.10. (INSPEÇÕES)** prevista nestas Condições Contratuais, indicando o valor do saldo devedor do Tomador junto ao Segurado em razão do **Objeto Principal**, acompanhado dos documentos e informações previstos no subitem **13.3.1.**, os quais são considerados suficientes à Caracterização e à Regulação do Sinistro, para os fins do item **14.3. (INDENIZAÇÃO)** abaixo, não podendo a Seguradora exigir quaisquer outros documentos e/ou informações como condição para promover o pagamento da indenização, sem prejuízo do disposto no subitem **13.3.1.** previsto na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** das Condições Contratuais.

13.6.2.3. Se o Segurado concordar com a solução do inadimplemento mediada pela Seguradora, esta Apólice continuará válida até a ocorrência de uma das hipóteses de extinção da garantia previstas no item **20.1.** da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA** constante das Condições Contratuais.

13.6.3. Durante o **Período de Cura** quaisquer desembolsos realizados em consonância com o previsto no **Objeto Principal**, devem contar com a prévia anuência da Seguradora.

13.6.4. Após o término do **Período de Cura**, nenhum valor adicional desembolsado pelo Segurado ao Tomador estará coberto por esta Apólice até que o Segurado se manifeste anuindo ou não com a solução mediada pela Seguradora, exceto no caso em que houver expressa manifestação favorável da Seguradora ou na hipótese da alínea “d” do subitem **13.6.2.1.** acima.

13.6.4.1. Se o Segurado anuir com a solução mediada pela Seguradora, todos os desembolsos efetuados pelo Segurado ao Tomador entre o término do **Período de Cura** e a data de anuência do Segurado estarão cobertos, respeitado o valor do Limite Máximo de Indenização, e a Apólice continuará válida, até a ocorrência de uma das hipóteses de extinção previstas na **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA** constante das Condições Contratuais.

13.6.4.2. Se o Segurado não anuir com a solução mediada pela Seguradora, nenhum desembolso efetuado pelo Segurado ao Tomador após o término do **Período de Cura** estará coberto, e o Segurado deverá apresentar a Comunicação de Sinistro à Seguradora, nos termos do item **13.2.** e subitens **13.3.1.** e **13.6.4.** Apresentada a Comunicação de Sinistro à Seguradora nos termos do item **13.2.** e subitem **13.2.1.**, esta estará obrigada a realizar os procedimentos necessários para promover a Indenização do Segurado de acordo com os termos do item **14.3. (INDENIZAÇÃO)** prevista nesta Cláusula.

13.7. A não formalização da **Comunicação do Sinistro** tornará sem efeito a **Expectativa do Sinistro**.

13.8. A **Comunicação de Sinistros** amparados pelo presente Contrato de Seguro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da **Cláusula 23ª – PRESCRIÇÃO** constante das Condições Contratuais.

13.9. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após a Expectativa do Sinistro, não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

13.10. Regulação do Sinistro: Quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **13.3.1.** acima, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** descritas no presente Contrato de Seguro, o Sinistro ficará Configurado, devendo a Seguradora realizar o pagamento da indenização conforme previsão constante no item **14.13.1.** da **Clausula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

13.11. Caso a Seguradora conclua pela não configuração do Sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

13.12. Qualquer comunicação entre as partes, em especial notificação de **Expectativa de Sinistro ou Comunicação do Sinistro**, deverá ser feita por escrito, sendo considerada entregue a partir do seu recebimento por meio de entrega pessoal com protocolo, carta com aviso de recebimento, ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica via e-mail com aviso de entrega, e enviada conforme abaixo disposto:

SOMPO SEGUROS S.A.

Rua Cubatão, nº 320
CEP: 04.013-001 – Paraíso – São Paulo/SP
Unidade de Sinistro
E-mail: sinistrocorporativo@sompo.com.br

CLÁUSULA 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

14.1. O Sinistro estará Caracterizado pela Seguradora quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** que poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.1.1. É de responsabilidade do Segurado comprovar tais trâmites e critérios, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário, previstas no **Objeto Principal** ou em sua legislação específica.

14.1.2. As disposições deste subitem no que tange à ingerência da Seguradora na Expectativa e Caracterização do Sinistro, não se aplicam à **Comunicação do Sinistro**, prevista no subitem **13.2.**

Clausula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO constante nestas Condições Contratuais.

14.2. Para efeitos do presente Contrato de Seguro, considera-se como data do Sinistro aquela relativa à inadimplência do Tomador.

14.2.1. A Caracterização e Comunicação do Sinistro poderão ocorrer após o final de vigência do presente Contrato de Seguro, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro ou da Indenização, desde que:

- a) o Sinistro tenha corrido durante a vigência da Apólice; e
- b) respeitado os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de Seguro.

14.3. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a **Obrigação Garantida** descrita no Contrato de Seguro, até o valor da **Garantia** nele fixado, segundo uma das formas abaixo, mediante acordo entre as Partes:

a) **Preferencialmente**, realizando, por meio de terceiros, a efetiva implantação do empreendimento, ficando estabelecido que o Segurado se obriga em continuar efetuando o desembolso dos valores restantes do financiamento, se houver, conforme originalmente previsto no **Objeto Principal** (de financiamento); ou,

b) **Excepcionalmente**, não sendo possível a retomada do Empreendimento, indenizando em dinheiro, o Segurado ou Beneficiário, mediante a devolução do(s) valor(es) já pago(s) ao Tomador, devidamente atualizados de acordo com os índices de correção monetária e juros moratórios previstos no **Objeto Principal** (de financiamento).

14.3.1. Na hipótese prevista na alínea “a” do item **14.3.** acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a **Obrigação Garantida** ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do **Objeto Principal** ou de sua legislação específica.

14.3.2. A forma da indenização prevista nas alíneas “a” e “b” do item **14.3.** acima, deverá ser definida em conformidade com os termos do **Objeto Principal** ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

14.3.3. Em qualquer hipótese, o valor da **Garantia** concedida pela Apólice será compensado no curso do cumprimento da execução do Empreendimento, na proporção direta das obrigações realizadas e satisfeitas nos prazos garantidos.

14.3.4. Ocorrendo a retomada da obra prevista na alínea “a” constante no item **14.3.** acima, o Segurado se compromete, desde já a rever o cronograma de desembolso e amortização do financiamento, de modo a viabilizar a continuidade das obras afetas ao Empreendimento.

14.4. Fica estabelecido que, em caso de retomada da obra, a Seguradora se isentar de responsabilidade caso o canteiro de obras não esteja devidamente liberado pelo Tomador e/ou subcontratados, devendo o Segurado tomar todas as providências necessárias à efetiva desocupação do canteiro e demais instalações necessárias à retomada da obra, bem como garantir o livre acesso às instalações, por parte da Seguradora, seus propositos e/ou empresas contratadas para retomada da obra, até conclusão do Empreendimento.

14.5. O Segurado não poderá decretar o Vencimento Antecipado da dívida antes do término do **Período de Cura**, à exceção das hipóteses de Vencimento Antecipado previstas no **Objeto Principal** em relação às **Obrigações Garantidas** descritas neste Contrato de Seguro e desde que respeitados os limites e as condições da Apólice.

14.6. O limite máximo de cobertura para juros moratórios será de **1% (um por cento)** ao mês.

14.7. A soma de todos os valores devidos pela Seguradora por força deste Contrato de Seguro (em especial por força desta Cláusula) estará sempre limitada ao LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

14.8. A indenização pelo pagamento do valor desembolsado pelo Segurado ou a retomada da obra deverá ocorrer no prazo máximo improrrogável de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento da Comunicação de Sinistro pela Seguradora. O não pagamento da indenização, dentro do prazo para pagamento desta obrigação, acarretará a atualização monetária e incidência de juros moratórios, nos termos da **Cláusula 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES** prevista nas Condições Contratuais.

14.9. O Segurado fará jus ao recebimento da Indenização, desde que o Sinistro tenha ocorrido dentro do período de vigência da Apólice e, no mínimo, a Expectativa de Sinistro tenha sido comunicada no mesmo período.

14.10. Em complemento a **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA** constante das Condições Contratuais, caso o montante da Indenização seja inferior ao LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO expresso neste Contrato de Seguro, a **Garantia** permanecerá vigente pelo prazo restante, previsto no presente Contrato de Seguro, porém, o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO será diminuído dos valores pagos ao Segurado a título de indenização.

14.11. A indenização poderá ser repetida sucessivamente até o exaurimento do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO expresso no presente Contrato de Seguro, desde que observada sua vigência. Para ausência de dúvidas, fica acordado que em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

14.12. Havendo a identificação prévia de **BENEFICIÁRIOS** no Contrato de Seguro, estes estarão incluídos na Especificação da Apólice, e na hipótese de eventual inadimplência do Tomador em relação à **Obrigação Garantida** gerando prejuízos aos Beneficiários, a quem o Segurado reconhece o direito de receber a Indenização, ou parte dela, em caso de Sinistro coberto, a Seguradora o indenizará, nos termos do **Objeto Principal** e/ou sua legislação específica.

14.13. Do prazo para o cumprimento da obrigação do presente Contrato de Seguro:

14.13.1. O pagamento da indenização ou o início da realização da **Garantia do Objeto Principal** deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

14.13.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro no presente Contrato de Seguro, o prazo de **30 (trinta) dias** será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

14.14. Nos casos de extinção do **Objeto Principal** pela ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para a amortização do valor da indenização.

14.14.1. Caso o pagamento da indenização já tenha sido quitado, ou o processo para a execução da **Obrigação Garantida** já tenha sido iniciada pela Seguradora, quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no **Objeto Principal**, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.15. Em nenhuma hipótese ocorrerá a reintegração automática do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO e do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

14.16. Este Contrato de Seguro não garante o direito de recebimento de qualquer indenização pelo não cumprimento total ou parcial da **Obrigação Garantida** que tenha ocorrido antes do início de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. O índice, em moeda nacional, e a periodicidade de atualização monetária automática dos valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos **no Objeto Principal, no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora ou em sua legislação específica**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.1.1. Na hipótese descrita no subitem **15.1.** acima, tal índice estará na Proposta de Seguro, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato de Seguro.

15.1.2. Se por força de ato normativo ou legislação específica que regulamenta a **Obrigação Garantida**, os períodos de atualização e índices de referência forem modificados, a Seguradora acompanhará tais modificações.

15.1.3. Não havendo referência no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, ocorrendo a sua extinção, o índice substituto será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

15.1.4. A atualização de valores poderá ser processada de forma automática pela Seguradora, sem a manifestação expressa do Segurado ou Tomador, desde que, prevista no **Objeto Principal** ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item **15.1.**, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio;
- b) **No caso de cancelamento do Objeto Principal:** a partir da data de protocolo da Proposta de Seguro assinada solicitando o seu cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora, nesta hipótese observando a previsão constante no subitem “b” da **Cláusula 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA**;
- c) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- d) **Para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta a obrigação, **Objeto** do Contrato de Seguro.

15.3. Em consonância ao item **15.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio, serão acrescidos de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, e sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

15.4. Os valores das indenizações de Sinistros ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data da **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO** e nos casos de reembolso a partir da data do **RESPECTIVO DISPÊNDIO**, com base na variação positiva do índice indicado no **Objeto Principal, conforme previsão descrita no subitem 15.1.1.**, calculado “*pro rata temporis*”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta)** dias fixado para pagamento da indenização, conforme disposto nos subitens **14.13.2.1.** e **14.3.3.** da **Cláusula 14ª - SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**.

15.5. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **15.4.** acima.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da **Obrigação Garantida**, devem ter a taxa estipulada nestas Condições

Contratuais, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 16ª – SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das **Obrigações** inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das Obrigações Garantidas, descritas na Especificação da Apólice, acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d) O Segurado não cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- e) Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, além do Tomador ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- g) Descumprimento da obrigação de notificar a Expectativa de Sinistro à Seguradora, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar medidas de mediação da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador e prestar apoio e assistência ao Tomador.

17.1.1. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

17.2. No tocante ao envio da comunicação prevista no subitem 8.2.1. constante na Cláusula 8ª – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, o Segurado somente perderá o direito à indenização, se além de agravar o risco, concomitantemente:

- a) tiver relação com o sinistro; e

b) se for comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má fé.

17.3. Em complemento a alínea “a” do item 17.1. acima, fica estabelecido que o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Alterações ou modificações no Objeto Principal, relativas ao valor do financiamento, cronograma original do Empreendimento, prazo de pagamento, juros remuneratórios, garantias e demais alterações que importem em agravamento do risco submetido para análise quando da emissão, sem prévia e expressa anuência da Seguradora, por escrito. Alterações ou modificações no Objeto Principal que não importem em agravamento do risco deverão ser posteriormente comunicadas à Seguradora, por escrito, e não importarão hipótese de perda de direito do Segurado;

b) Descumprimento, pelo Segurado, dos prazos estabelecidos nestas Condições Contratuais;

c) Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado. Não caracterizará atos do Segurado, a não liberação de recursos quando fundada em atos ou omissões imputáveis ao Tomador e relacionadas ao Objeto Principal.

d) A Seguradora não terá responsabilidade de indenizar Comunicação do Sinistro quanto à cobertura desta Garantia se for constatado que o Sinistro ou inadimplemento contratual teve origem anterior à data de emissão do presente Contrato de Seguro e que não foi previamente informado pelo Segurado à Seguradora.

17.4. Tendo a proposta de alteração do Objeto Principal sido encaminhada para a anuência da Seguradora, a ausência de manifestação da Seguradora acerca da pretendida alteração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação acima mencionada, implicará a reputação de que a modificação em questão fora integralmente aprovada, independentemente de qualquer outra manifestação ou correspondência entre as partes.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

18.1. A Seguradora responderá de forma integral pelas **Obrigações Garantidas** descritas no Objeto do presente Contrato de Seguro, à exceção da concorrência de outras Apólices que cubram os mesmos riscos, hipótese em que irá responder em conjunto com as demais Seguradoras.

CLÁUSULA 19ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma **Obrigações Garantidas** prevista no **Objeto Principal**, salvo no caso de Apólices complementares.

CLÁUSULA 20ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

20.1. O presente Contrato de Seguro será extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos eventos relacionados abaixo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a Comunicação

do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, conforme o que dispõe nos subitens **13.3.** e **14.2.1.** constantes na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** e **Cláusula 14ª – SINISTRO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO**, respectivamente, destas Condições Contratuais:

- a) quando as **Obrigações Garantidas** forem definitivamente concluídas, mediante manifestação expressa do Segurado;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia do Contrato de Seguro;
- d) quando o **Objeto Principal** for extinto; ou,
- e) quando do término de vigência do Contrato de Seguro.

20.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato de Seguro pelas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem acima acarretando a restituição de parcela de prêmio ao Tomador, os critérios a serem aplicados, estão definidos na **Cláusula 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL** destas Condições Contratuais, e a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional a partir da data da efetiva comprovação da rescisão contratual até o término de vigência do Contrato de Seguro.

20.3. A garantia prestada pelo Tomador somente será liberada ou restituída após a execução do **Objeto Principal**, em consonância com o disposto no **Art. 100 da Lei nº 14.133/2021**, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no subitem **20.1. constante na presente Cláusula**, pelo recebimento do **Objeto Principal** nos termos do **Art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. No caso de rescisão total ou parcial do Contrato de Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

21.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

21.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

21.2. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 21.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 22ª – CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser discutidas por medida de caráter judicial, ou pelo Instituto Arbitral.

22.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

22.2.1. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

22.2.2. Quando a **Obrigação Garantida** da Apólice recair sobre um objeto previsto em Contrato e se as partes celebrantes de fato tiverem aderido ao Instituto Arbitral, a **Cláusula Compromissória** fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 24ª – FORO

24.1. O presente Contrato de Seguro é regido pelas Leis brasileiras, sendo eleito como Foro de competência para qualquer litígio o de domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL (TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT)

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) obrigações fiscais ou tributárias;
- c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;
- f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;
- h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;
- i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos

praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

k) despesas de contenção e salvamento.

3 – DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
- b) APÓLICE CONDICIONADA:** APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- c) BENEFICIÁRIO:** pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
- d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
- f) CONTRATO:** ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- g) CEG:** código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);
- h) EMPREENDIMENTO:** projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- i) ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- j) ENDOSSO CONDICIONADO:** ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- k) EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- l) FASE DE IMPLANTAÇÃO:** período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se

encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;

m) INDENIZAÇÃO: pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

n) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;

o) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;

p) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

q) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

r) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;

s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

t) PREJUÍZOS: valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;

u) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

v) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

w) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias;

x) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA;

- y) RESOLUÇÕES NORMATIVAS:** Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas;
- z) SEGURADA:** a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
- aa) SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
- bb) SEGURO-GARANTIA:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;
- cc) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO:** SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
- dd) SINISTRO:** inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- ee) TOMADOR:** devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e
- ff) VIGÊNCIA:** período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

4 – ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1 O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. A validade da presente APÓLICE fica condicionada à publicação da Resolução Autorizativa, por meio do Diário Oficial da União, autorizando a troca de titularidade, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE apenas produzirá efeitos após a data de publicação da referida Resolução Autorizativa e mediante análise e aprovação do agente custodiante (B3 ou CCEE).

4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.8. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5 – VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6 – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não se configura em hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.4 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

- a) cópia das **RESOLUÇÕES NORMATIVAS** e legislação específica que regem o **CONTRATO**, e seus anexos;
- b) cópia do **CONTRATO**, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo **TOMADOR** e **SEGURADA**;
- c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do **TOMADOR** e resultou na rescisão do **CONTRATO** e/ou na aplicação de **MULTA**, contendo a notificação de penalidades ao **TOMADOR** e sua publicação em Diário Oficial;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os **PREJUÍZOS** sofridos, quando aplicável;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
- f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre **SEGURADA** E **TOMADOR**, relacionados à inadimplência do **TOMADOR**, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a **SEGURADORA** poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a **SEGURADORA** deverá apresentar **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO** em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da **COMUNICAÇÃO DE SINISTRO** devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1 acima, relativas à **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela **SEGURADORA**.

6.5. Ocorrido o **SINISTRO** durante a **VIGÊNCIA** desta **APÓLICE**, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua **VIGÊNCIA**, hipótese que não justificará a negativa do **SINISTRO** ou da **INDENIZAÇÃO**, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7 – INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o **SINISTRO**, a **SEGURADORA** indenizará a **SEGURADA**, até o **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**, mediante pagamento em dinheiro, dos **PREJUÍZOS** garantidos por esta **APÓLICE** em decorrência da inadimplência da **OBRIGAÇÃO GARANTIDA**.

7.2. Em havendo a inclusão de **BENEFICIÁRIO** a esta **APÓLICE**, caberá ao **BENEFICIÁRIO** o recebimento da **INDENIZAÇÃO**. Inobstante o recebimento da **INDENIZAÇÃO** se dar ao **BENEFICIÁRIO**, é dever da **SEGURADA** a notificação de **EXPECTATIVA DE SINISTRO** e

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8 – ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;
- b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes

da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9 – PERDA DE DIREITOS

9.1. A **SEGURADA** perderá o direito à **INDENIZAÇÃO** na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo **TOMADOR** das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria **SEGURADA**;
- b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela **SEGURADA**;
- c) descumprimento pela **SEGURADA** de quaisquer obrigações previstas nesta **APÓLICE**;
- d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do **TOMADOR** ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.

9.2. Aplicam-se à presente **APÓLICE** as obrigações e responsabilidades da **SEGURADA** constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da **SEGURADORA** emergentes de tais dispositivos legais.

9.3. A **SEGURADA** está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no **CONTRATO** e/ou nesta **APÓLICE**.

10 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da **SEGURADA**, a **SEGURADORA** responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um **SEGURO GARANTIA** para cobrir o mesmo objeto desta **APÓLICE**, salvo no caso de apólices complementares.

12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou
- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13 – DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

13.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14 – FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

15.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.

15.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO ACL – SEGURADO ANEEL

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) obrigações fiscais ou tributárias;
- c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;
- f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;
- h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;
- i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos

praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e

k) despesas de contenção e salvamento.

3 – DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
- b) APÓLICE CONDICIONADA:** APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- c) BENEFICIÁRIO:** pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
- d) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
- f) CONTRATO:** ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- g) CEG:** código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);
- h) EMPREENDIMENTO:** projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- i) ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- j) ENDOSSO CONDICIONADO:** ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- k) EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- l) FASE DE IMPLANTAÇÃO:** período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se

encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;

m) INDENIZAÇÃO: pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;

n) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;

o) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;

p) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

q) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;

r) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;

s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;

t) PREJUÍZOS: valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;

u) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

v) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;

w) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias;

x) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA;

- y) RESOLUÇÕES NORMATIVAS:** Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas;
- z) SEGURADA:** a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
- aa) SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
- bb) SEGURO-GARANTIA:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;
- cc) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO:** SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
- dd) SINISTRO:** inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- ee) TOMADOR:** devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e
- ff) VIGÊNCIA:** período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

4 – ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o

conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.6. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.7. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5 – VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6 – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não se configura em hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.4 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

- a) cópia das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;**
- b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;**
- c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;**

- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
- f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7 – INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIO a esta APÓLICE, caberá ao BENEFICIÁRIO o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar ao BENEFICIÁRIO, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8 – ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9 – PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;**
- b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;**
- c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;**
- d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.**

9.2. Aplicam-se à presente APÓLICE as obrigações e responsabilidades da SEGURADA constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da SEGURADORA emergentes de tais dispositivos legais.

9.3. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;**
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;**
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;**
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou**

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13 – DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de

cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

13.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14 – FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

15.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.

15.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – SEGURADO ANEEL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO à SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimento(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no EDITAL e no CONTRATO e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta Apólice também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer PREJUÍZOS e MULTAS, ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) obrigações fiscais ou tributárias;
- c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- e) o pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do TOMADOR, promovida pela SEGURADA;
- f) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- g) inadimplência de obrigações do CONTRATO que não sejam de responsabilidade do TOMADOR;
- h) quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo TOMADOR, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos da SEGURADA;
- i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação

da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas, e
k) despesas de contenção e salvamento.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) **APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL.
- b) **BENEFICIÁRIA:** pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR.
- c) **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- d) **COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO.
- e) **CONTRATO:** contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL.
- f) **EDITAL:** documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos.
- g) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- h) **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência.
- i) **FASE DE IMPLANTAÇÃO:** período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no EDITAL e no CONTRATO.
- j) **INDENIZAÇÃO:** pagamento dos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar.
- k) **LEILÃO:** modalidade licitatória realizada pela SEGURADA, ou terceiro, o qual inicia sua fase externa mediante publicação do EDITAL, e que resulta na formalização do CONTRATO.
- l) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE.

- m) MODALIDADE:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- n) MULTAS:** penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL e/ou no CONTRATO.
- o) OBJETO PRINCIPAL:** obrigações fixadas no EDITAL e no CONTRATO assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimento(s) estipulado(s) no CONTRATO, em decorrência de sua participação no LEILÃO, independentemente da denominação utilizada, incluindo MULTA(s) aplicada(s) ao TOMADOR e por ele não paga(s) no prazo estabelecido.
- p) OBRIGAÇÃO GARANTIDA:** obrigação assumida pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantida por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA.
- q) PERDAS PECUNIÁRIAS:** valor correspondente à diferença positiva entre o preço previsto no CONTRATO e o novo preço previsto no novo contrato decorrente de nova licitação para execução do mesmo objeto inadimplido pelo TOMADOR previsto no CONTRATO original.
- r) PREJUÍZOS:** PERDAS PECUNIÁRIAS comprovadas, excedentes aos valores originários previstos para a execução da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, causadas pelo inadimplemento do TOMADOR, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimentos(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestivamente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no EDITAL e no CONTRATO.
- s) PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- t) PRO RATA DIE:** método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos.
- u) PRO RATA TEMPORIS:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.
- v) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.
- w) SEGURADA:** a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29.
- x) SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
- y) SEGURO-GARANTIA:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE.
- z) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO:** SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público.
- aa) SINISTRO:** inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.
- bb) TOMADOR:** devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE.
- cc) VIGÊNCIA:** período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL e no CONTRATO.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.6. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL e/ou do CONTRATO não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não caracteriza hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.3. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.3 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

- a) cópia do EDITAL do qual decorre o CONTRATO, e seus anexos;
- b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo TOMADOR e SEGURADA;
- c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
- f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, caracterização e correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO, incluindo a ausência de pagamento tempestivo de eventuais MULTAS aplicadas, a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS e/ou MULTAS devidos pelo TOMADOR, garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá à diferença positiva entre o preço previsto no CONTRATO e o novo preço previsto no novo contrato decorrente de nova licitação para execução do mesmo objeto inadimplido pelo TOMADOR previsto no CONTRATO original.

7.3.1. Não se incluem no cálculo do PREJUÍZO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor do PREJUÍZO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;
- b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;**
- b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;**
- c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE;**
- d) realizar declarações inexatas ou omitir, em ambos os casos de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro.**

9.2. Aplicam-se à presente APÓLICE as obrigações e responsabilidades da SEGURADA constantes dos artigos 765, 766, 768 e 769 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da SEGURADORA emergentes de tais dispositivos legais.

9.3. A SEGURADA está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no EDITAL, no CONTRATO e/ou nesta APÓLICE.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;**
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;**
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;**
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou**

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

13.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de

cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

13.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

13.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

13.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

15.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

15.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA DE PROPOSTA – SEGURADO ANEEL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, para pagamento das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR em decorrência de sua recusa em assinar o CONTRATO e/ou demais hipóteses a ela equiparadas no EDITAL, que levem à execução da Garantia de Proposta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a, seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito e força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do EDITAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR, e
- f) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
- b) BENEFICIÁRIA: pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
- c) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- d) COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
- e) CONTRATO: contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL;

- f) EDITAL:** documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;
- g) ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE de SEGURO-GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- h) EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- i) INDENIZAÇÃO:** Pagamento pela SEGURADORA à SEGURADA e/ou BENEFICIÁRIA dos PREJUÍZOS pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições propostas no EDITAL, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da cobertura contratada, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
- j) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela SEGURADORA, considerando uma ou mais coberturas previstas;
- k) MODALIDADE:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
- l) MULTAS:** penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL;
- m) OBJETO PRINCIPAL:** EDITAL de Licitação que fixa as obrigações assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA em decorrência de sua participação no Leilão, independentemente da denominação utilizada;
- n) OBRIGAÇÃO GARANTIDA:** obrigação do TOMADOR junto à SEGURADA de assinatura do CONTRATO, e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no OBJETO PRINCIPAL e garantida pela APÓLICE de SEGURO GARANTIA;
- o) PREJUÍZOS:** MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência da não assinatura do CONTRATO, conforme definido no EDITAL, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no EDITAL ou na notificação ao TOMADOR;
- p) PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
- q) REGULAÇÃO DO SINISTRO:** processo de análise, pela SEGURADORA, da COMUNICAÇÃO DO SINISTRO realizada pela SEGURADA, com vistas à elaboração do RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO;
- r) PRO RATA TEMPORIS:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;
- s) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** documento no qual a SEGURADORA comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA;
- t) SEGURADA:** a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inscrita no CPNJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
- u) SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

- v) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos da APÓLICE;
- w) SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
- x) SINISTRO: inadimplência do tomador em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- y) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício da APÓLICE, e
- z) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE, de cobertura da garantia para os SINISTROS ocorridos.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.2. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.4. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.5. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.4 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o

TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não caracteriza hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.3. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.3 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS não adimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.1. A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

- a) cópia integral do processo licitatório, contendo o EDITAL e seus anexos;
- b) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
- c) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
- e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA e TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1 acima relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à

BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas a CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo da INDENIZAÇÃO corresponderá ao valor da MULTA aplicada ao TOMADOR, conforme disposto no EDITAL.

7.3.1. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.3 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA, serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

7.6. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

7.7. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia seguinte posterior ao prazo estabelecido no item 7.4 acima.
- b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo TOMADOR das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência de atos ou fatos de responsabilidade da própria SEGURADA;**
- b) prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pela SEGURADA;**
- c) descumprimento pela SEGURADA de quaisquer obrigações previstas nesta APÓLICE, e**
- d) realização pela SEGURADA de declarações inexatas ou omissão de má-fé de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do TOMADOR.**

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de APÓLICES complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando o contrato administrativo for devidamente assinado pelo TOMADOR e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;**
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;**
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o valor do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;**
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou**
- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de COMUNICAÇÃO DE SINISTRO nos prazos prescricionais.**

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento cobertos por esta APÓLICE, observado os prazos prescricionais aplicáveis.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 13.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

13.1.5. A emissão da APÓLICE ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas.

13.2.2. A presente modalidade de SEGURO-GARANTIA não contempla a hipótese de devolução de PRÊMIO em caso de cancelamento.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. Fica estabelecido que, para fins de INDENIZAÇÃO, esta APÓLICE não cobrirá quaisquer PREJUÍZOS, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa da SEGURADA e/ou seus representantes.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.7. Cabe ao TOMADOR e a SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

15.8. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.10. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO FISCAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS ou em vias de serem inscritos, indicados no frontispício da apólice, que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

1.2. Após a aceitação da garantia pelo segurado, esta apólice assegura a indenização ao segurado, pelo Limite Máximo de Garantia - LMG, correspondente ao total do débito garantido com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou do FGTS, quando caracterizado o sinistro pela inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da seguradora.

1.3. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dos créditos rurais, sobre os quais não incide o encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o LMG corresponde ao total do débito a ser garantido, com os encargos e acréscimos legais, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1.1. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

2.1.2. Segurado: a União ou o FGTS, representados neste ato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da apólice.

2.1.4. Negociação administrativa: forma de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS por meio de parcelamento, acordo de transação ou negócio jurídico processual.

2.1.5. Seguro garantia para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

2.1.6. Seguro garantia para negociação administrativa: modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão de negociação administrativa de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.7. Apólice: documento assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

2.1.8. Sinistro: a inadimplência do tomador em relação às obrigações estipuladas na apólice de seguro garantia.

2.1.9. Expectativa de sinistro: fato que indica a possibilidade da caracterização de sinistro e o início dos trâmites para comprovação da inadimplência do tomador no seguro garantia para negociação administrativa.

2.1.10. Indenização: pagamento das obrigações cobertas pelo seguro garantia por parte das seguradoras, a partir da caracterização do sinistro.

2.1.11. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice.

2.1.12. Seguradora líder: a seguradora que compartilha o mesmo risco com 1 (uma) ou mais seguradoras, ficando incumbida da administração e operação da apólice.

2.1.13. Cláusula de seguradora líder: cláusula da apólice que nomeia a seguradora líder.

2.1.14. Cosseguro: operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras distribuem os riscos de determinada apólice sem solidariedade, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

2.1.15. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do seguro garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

2.1.16. Objeto principal: débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS que, por serem títulos executivos extrajudiciais, podem ser cobrados administrativa e judicialmente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou débitos em vias de serem inscritos.

2.1.17. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e garantida pela apólice de seguro garantia.

2.1.18. Saldo devedor remanescente da negociação: dívida remanescente após a rescisão da negociação administrativa, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.19. Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice, equivalente ao Limite Máximo de Garantia - LMG.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

3.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela seguradora.

3.3. A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

3.3.1. A seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da cláusula 3.3.

3.3.2. O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

3.3.3. A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 3.3.2 terá novo início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.

3.4. No caso de recusa da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.

3.4.1. A ausência de manifestação por escrito da seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 3.3. implica a aceitação tácita da proposta.

3.5. As condições contratuais restritas à relação entre a seguradora e o tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do segurado, nem modificar as cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do segurado.

3.6. Prevalecerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as descritas na cláusula 3.5.

3.7. O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelo órgão regulador e fiscalizador de seguros.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo por ela garantido.

4.2. Fica assegurada a atualização automática do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor da garantia, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.3. O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice ou da atualização dos valores da apólice previstas na cláusula 10.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da apólice, de no mínimo 5 (cinco) anos, será igual ao prazo informado no frontispício, observada a cláusula 7.

7. RENOVAÇÃO

7.1. Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da apólice.

7.1.1. A seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder à emissão de nova apólice ou endosso(s) para a renovação da garantia, até o término do processo objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do tomador.

7.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou houver a substituição da apólice por nova garantia aceita pelo segurado.

7.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo segurado.

7.4. A seguradora e o tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do seguro garantia 90 (noventa) dias antes do fim da vigência da apólice.

7.5. O tomador ou a seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao segurado antes do término da vigência da apólice.

8. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Fica caracterizado o sinistro quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.1.1. O não pagamento do valor garantido pelo tomador em até 15 (quinze) dias após a ciência do trânsito em julgado, ainda que parcial, da ação judicial na qual se discute o débito, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

8.1.2. O vencimento da apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo segurado.

8.1.3. O vencimento da apólice do seguro garantia para execução fiscal em caso de posterior solicitação de negociação administrativa sem a substituição por seguro para esta modalidade, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo segurado.

8.1.4. O não pagamento do valor garantido pelo tomador em até quinze dias após o decurso do prazo para oferecimento dos embargos à execução, caso o seguro garantia para execução fiscal tenha sido apresentado de forma antecipada à execução fiscal, sem o correspondente ajuizamento de qualquer ação judicial para a discussão do débito.

8.2. Permanecerá vigente a apólice do seguro garantia para execução fiscal, ainda que o tomador solicite negociação administrativa dos débitos ajuizados, enquanto não apresentada e aceita pelo segurado nova garantia em substituição.

8.3. A comunicação do sinistro ocorrerá quando da intimação ou notificação da seguradora, pelo Juiz ou pelo segurado, para pagamento da dívida executada.

8.4. Ocorrido o sinistro, é vedada a aceitação de novo seguro garantia relativo ao mesmo débito, ainda que com data retroativa.

8.5. A comunicação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas Condições Contratuais.

8.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia nela indicado, indenizando mediante pagamento em dinheiro.

9.2. A indenização será proporcional à parte em que o tomador restou vencido no caso de decisão de mérito com trânsito em julgado parcial.

9.3. O pagamento da indenização deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da seguradora, decorridas as situações descritas na cláusula 8.

9.4. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação de sinistro, em caso de dúvida fundada e mediante justificação expressa da seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo segurado.

10. ALTERAÇÃO DA APÓLICE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

10.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com a sua expressa concordância.

10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

10.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICE

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá,

de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12.2. É vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. COSSEGURO

13.1. Na hipótese de divisão do risco segurado entre seguradoras, cada uma responderá pela quota-parte relativa ao valor total do seguro, inexistindo responsabilidade solidária entre as seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

13.1.1. Caso não haja previsão de solidariedade entre as seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada cosseguradora.

13.2. A seguradora líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

14. EXTINÇÃO DO SEGURO GARANTIA

14.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro:

- I - quando ocorrer a substituição da garantia oferecida, com a respectiva aceitação do segurado;
- II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV - quando o objeto principal for extinto; ou
- V - quando do término de vigência previsto na apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante da cláusula 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a seguradora efetuar o pagamento da indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

15.3. A eventual devolução do prêmio pago será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto ou a substituição por nova garantia devidamente aceita pelo segurado, até a data de desembolso pela seguradora.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medidas de caráter judicial.

17. PRESCRIÇÃO

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

18. FORO

18.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a cobrança do débito

inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o segurado (União ou FGTS) e a seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízo ao segurado.

19.2. A presente apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do segurado e prazo de carência.

19.3. A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela seguradora.

19.4. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.5. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

SEGURO GARANTIA PARA NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS indicados no frontispício da apólice que o tomador necessite realizar ao segurado, decorrente de negociação administrativa.

1.2. Após a aceitação da garantia pelo segurado, esta apólice assegura a indenização ao segurado, pelo Limite Máximo de Garantia - LMG, correspondente ao total do débito consolidado a ser negociado, com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem considerar para esse fim eventuais descontos legais previstos na negociação, quando caracterizado o sinistro pela inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da seguradora.

1.3. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dos créditos rurais, sobre os quais não incide o encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o LMG corresponde ao total do débito a ser garantido, com os encargos e acréscimos legais, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1.1. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

2.1.2. Segurado: a União ou o FGTS, representados neste ato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da apólice.

2.1.4. Negociação administrativa: forma de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, por meio de parcelamento, acordo de transação ou negócio jurídico processual.

2.1.5. Seguro garantia para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

2.1.6. Seguro garantia para negociação administrativa: modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão de negociação administrativa de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.7. Apólice: documento assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

2.1.8. Sinistro: a inadimplência do tomador em relação às obrigações estipuladas na apólice de seguro garantia.

2.1.9. Expectativa de sinistro: fato que indica a possibilidade da caracterização de sinistro e o início dos trâmites para comprovação da inadimplência do tomador no seguro garantia para negociação administrativa.

2.1.10. Indenização: pagamento das obrigações cobertas pelo seguro garantia por parte das seguradoras, a partir da caracterização do sinistro.

2.1.11. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice.

2.1.12. Seguradora líder: a seguradora que compartilha o mesmo risco com 1 (uma) ou mais seguradoras, ficando incumbida da administração e operação da apólice.

2.1.13. Cláusula de seguradora líder: cláusula da apólice que nomeia a seguradora líder.

2.1.14. Cosseguro: operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras distribuem os riscos de determinada apólice sem solidariedade, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

2.1.15. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do seguro garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

2.1.16. Objeto principal: débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS que, por serem títulos executivos extrajudiciais, podem ser cobrados administrativa e judicialmente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou débitos em vias de serem inscritos.

2.1.17. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e garantida pela apólice de seguro garantia.

2.1.18. Saldo devedor remanescente da negociação: dívida remanescente após a rescisão da negociação administrativa, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.19. Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice, equivalente ao Limite Máximo de Garantia - LMG.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

3.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela seguradora.

3.3. A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

3.3.1. A seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da cláusula 3.3.

3.3.2. O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

3.3.3. A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 3.3.2 terá novo início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.

3.4. No caso de recusa da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.

3.4.1. A ausência de manifestação por escrito da seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 3.3. implica a aceitação tácita da proposta.

3.5. As condições contratuais restritas à relação entre a seguradora e o tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do segurado, nem modificar as cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do segurado.

3.6. Prevalecerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as descritas na cláusula 3.5.

3.7. O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelo órgão regulador e fiscalizador de seguros.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo por ela garantido.

4.2. Fica assegurada a atualização automática do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.3. O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice ou da atualização dos valores da apólice previstas na cláusula 10.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da apólice será igual ao prazo informado no frontispício, que deve corresponder ao prazo de duração da negociação administrativa, ressalvada a hipótese da cláusula 6.2.

6.2. Caso o segurado aceite apólice com prazo inferior ao da negociação administrativa, o prazo de vigência deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos e observar a cláusula 7.

7. RENOVAÇÃO

7.1. Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da apólice.

7.1.1. A seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder a emissão de nova apólice ou endosso(s) para a renovação da garantia, até o término da negociação administrativa objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do tomador.

7.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou houver a substituição da apólice por nova garantia aceita pelo segurado.

7.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo segurado.

7.4. A seguradora e o tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do seguro garantia 90 (noventa) dias antes do fim da vigência da apólice.

7.5. O tomador ou a seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao segurado antes do término da vigência da apólice.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A expectativa de sinistro configura-se pelo não pagamento de parcela da dívida negociada pelo tomador e será comunicada à seguradora com a divulgação mensal da relação dos devedores com parcelas em atraso no sítio do segurado na internet [www.gov.br/pgfn].

8.2. Fica caracterizado o sinistro quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.2.1. O não pagamento do valor garantido pelo tomador, após a ciência da rescisão da negociação administrativa, por notificação do segurado, inclusive por publicação de edital de rescisão na internet.

8.2.2. O vencimento da apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, quando o prazo de vigência for inferior à duração da negociação administrativa, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo segurado.

8.3. A comunicação do sinistro ocorrerá quando da notificação da seguradora para pagamento do valor decorrente da rescisão da negociação administrativa.

8.4. Ocorrido o sinistro, é vedada a aceitação de novo seguro garantia relativo ao mesmo débito, ainda que com data retroativa.

8.5. A comunicação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas Condições Contratuais.

8.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, indenizando mediante pagamento em dinheiro.

9.2. O pagamento da indenização correspondente ao valor do saldo devedor remanescente da rescisão da negociação, atualizado até o mês do pagamento pelos índices legais aplicáveis aos

débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação do segurado à seguradora.

9.3. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, em caso de dúvida fundada e mediante justificação expressa da seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo segurado.

10. ALTERAÇÃO DA APÓLICE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

10.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com a sua expressa concordância.

10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

10.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. COSSEGURO

13.1. Na hipótese de divisão do risco segurado entre seguradoras, cada uma responderá pela quota-parte relativa ao valor total do seguro, inexistindo responsabilidade solidária entre as seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

13.1.1. Caso não haja previsão de solidariedade entre as seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada cosseguradora.

13.2. A seguradora líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

14. EXTINÇÃO DO SEGURO GARANTIA

14.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro:

I - quando ocorrer a substituição da garantia oferecida ao segurado, com a respectiva aceitação do segurado;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o objeto principal for extinto; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante da cláusula 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a seguradora efetuar o pagamento da indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

15.3. A eventual devolução do prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto ou a substituição por nova garantia devidamente aceita pelo segurado, até a data de desembolso pela seguradora.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medidas de caráter judicial.

17. PRESCRIÇÃO

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

18. FORO

18.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o segurado (União ou FGTS) e a seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízo ao segurado.

19.2. A presente apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do segurado e prazo de carência.

19.3. A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela seguradora.

19.4. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.5. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - Susep não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

SEÇÃO II – COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Caracterizada na forma da **Cláusula 2ª – Objeto do Seguro** das Condições Contratuais, esta Cobertura Adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do **Objeto Principal**, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade e/ou a solidariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato **Objeto Principal** objeto deste Contrato de Seguro, ocorridas dentro do período de vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa ao período de vigência da Apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito desta Cobertura Adicional, define-se:

AUTOR/RECLAMANTE

Aquele que propõe na justiça trabalhista uma Ação Reclamatória e esta seja oriunda do **Objeto Principal**, firmado entre Tomador e Segurado, o qual está identificado na Especificação da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de Indenização, por cobertura contratada.

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

São aquelas especificada pela **Lei nº 8.212/91** e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em Leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

É aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do Réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do Título Executivo Judicial.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

É aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento. Assim, nesta situação, o cumprimento da responsabilidade poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

CLÁUSULA 3ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

3.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do Tomador, deverá comunicar à Seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/ Reclamante como pelo Réu/Tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item **3.1.** acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por este Contrato de Seguro somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Comunicação do Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante Notificação realizada pelo Segurado à Seguradora, quando transitada em julgado a ação judicial trabalhista, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.

3.2.1. Para a **Comunicação do Sinistro** será necessária a apresentação dos documentos relacionados abaixo, sem prejuízo do disposto no subitem **Comunicação do Sinistro** previsto na **Cláusula 13ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** constante das Condições Contratuais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item **3.2.** desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) guias de recolhimento do **INSS** dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Réu/Tomador no **Objeto Principal** dentro do período de vigência da Apólice.

3.3. A Comunicação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

3.4. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a **Expectativa do Sinistro**.

CLÁUSULA 4ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Caracterização do Sinistro: Quando a Seguradora tiver recebido a Notificação, devidamente acompanhada de todos os documentos citados no subitem **3.2.1.** acima, e após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às **Obrigações Garantidas** descritas no presente Contrato de Seguro, o Sinistro ficará configurado, devendo a Seguradora emitir o Relatório Final de Regulação de Sinistro.

CLÁUSULA 5ª – ACORDOS

5.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta Cobertura Adicional, ele deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

5.2. A Seguradora, após receber os documentos constantes no item **5.1.** acima e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao Segurado em até **20 (vinte) dias** da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo Segurado em tempo hábil.

5.3. Acordos decorrentes das Reclamatórias Trabalhistas e/ou Previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens **5.1.** e **5.2.** acima.

CLÁUSULA 6ª – INDENIZAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro na forma descrita na **Cláusula 4ª – REGULAÇÃO DO SINISTRO** prevista nesta Cobertura Adicional, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO desta Cobertura Adicional estabelecido neste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 7ª – PERDA DE DIREITO

7.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 17ª – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas na Cláusula 3ª – EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO prevista nesta Cobertura Adicional.
- b) quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do Art. 844, Parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho, ou confessar.
- c) se o Segurado firmar acordo sem observar o disposto na Cláusula 5ª – ACORDOS desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- d) nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

CLÁUSULA 8ª – RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as Condições Contratuais previstas neste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA – COSSEGURO E LIDERANÇA

O presente Contrato de Seguro é celebrado com Cosseguro, e dele participam, proporcionalmente, a(s) Cosseguradora(s) discriminada(s) no quadro constante no frontispício da presente apólice.

As Seguradoras participantes do risco garantido pelo presente seguro, indicadas no referido quadro, assumem, direta e individualmente, **sem solidariedade entre si**, a responsabilidade pelas indenizações eventualmente devidas por este seguro, respeitada a proporção de responsabilidade indicada no quadro acima e o Limites de Responsabilidades Máximas, observados os demais termos e condições das Condições Contratuais, bem como demais Cláusulas e/ou Declarações impressas, que igualmente se aplicam a toda(s) a(s) Cosseguradora(s).

Fica expressamente designada como “**Seguradora Líder**” do presente Contrato de Seguro a **Sompo Seguros S.A.**, a qual tem a seu cargo os serviços de administração da Apólice e eventuais endossos, de representação da(s) Cosseguradora(s) para todos os efeitos do presente seguro em todas as suas fases, inclusive em eventuais regulações e liquidações de sinistros.

O Segurado, em virtude do disposto na presente Cláusula, assume o compromisso de encaminhar exclusivamente à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Contratuais do presente Seguro.

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EMBARGOS E SANÇÕES

1. A presente Cláusula regula os procedimentos a serem observados nos casos em que o Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s) esteja(m) inserido(s) em lista(s) de Embargos ou Sanções expedidas por Órgãos Nacionais ou Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ou o pagamento da indenização esteja(m) sujeito(s) a sanções previstas na Legislação Brasileira ou Internacional.

2. As coberturas contratadas através do presente Contrato de Seguro serão automaticamente suspensas a partir da data de ingresso do Segurado, do Beneficiário ou do local de ocorrência do Sinistro nas referidas listas de Embargos e Sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão destes das referidas listas.

3. O Segurado perderá o direito à indenização sempre que praticar, por si ou por seu representante, ato doloso que tenha nexos causal com o evento gerador do Sinistro.

4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer incidente ou fato suscetível de agravar o risco coberto, cabendo-lhe indicar, inclusive, a

data da caracterização do agravamento. Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do Sinistro, que o Segurado e/ou seu representante silenciaram de má-fé, o direito à indenização ficará prejudicado.

5. O Fato Gerador para efeito de aplicação desta Cláusula de Embargos e Sanções deverá estar caracterizado no momento do Sinistro para fins de perda de direito ou risco excluído e durante o processo de Regulação do Sinistro esta Seguradora verificará se o Segurado, os Beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos constam de listas de Embargos ou Sanções expedidas por Órgãos Nacionais ou Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

5.1. Conforme o resultado da verificação descrita no item 5 acima, o que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da Proposta de Seguro, na hipótese do Segurado ou os Beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado, entretanto, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação do referido Embargo ou Sanção ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva pela corte competente, referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

6. No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.

7. Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

8. As principais listas de Embargos e Sanções podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) nos endereços abaixo, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos Órgãos competentes:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- d) GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

*Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações por parte dos Órgãos Internacionais e/ou Nacionais sem aviso prévio.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS I

1. Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Contratuais, este Contrato de Seguro não garante quaisquer perdas, danos, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, resultante de, que surja de, ou em conexão com doenças transmissíveis, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados.

3. Para fins desta Cláusula, devem ser observadas as seguintes definições:

3.1. **DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** quaisquer doenças ou enfermidades que se propaguem de uma pessoa a outra por transmissão direta ou indireta por um Agente ou qualquer outro organismo transmissor, bem como quaisquer doenças e/ou enfermidades propagadas por outros vetores e/ou agentes transmissores, incluindo, mas não se limitando a ao ar, alimentos, animais, pessoas, instrumentos, pragas, zoonoses, dentre outros.

3.2. **AGENTE:** quaisquer microrganismos que possam causar doenças e/ou enfermidades a seres humanos e/ou animais, incluindo, mas não se limitando a vírus, bactérias, protozoários e quaisquer outros organismos, parasitas, vetores e/ou agentes transmissores.

4. Esta Cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS II (COM BASE NA LMA5393)

1. Esta apólice, sujeita a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, abrange perdas atribuíveis a perdas materiais/físicas diretas ou danos materiais/físicos ocorridos durante o período do Seguro. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário a esta Apólice, esta Apólice não garante qualquer perda, dano, sinistro, custo, despesa ou outra soma, direta ou indiretamente decorrente, atribuível ou que ocorrer simultaneamente ou em qualquer sequência com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (se real ou percebido) de uma Doença Transmissível.

2. Para efeitos desta Apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

2.1. para uma doença transmissível, ou,

2.2. qualquer propriedade segurada sob o qual é afetada por tal Doença Transmissível.

3. Como aqui usado, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

3.1. a substância ou agente inclui, mas não se limita a, um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação dela, seja considerada viva ou não;

3.2. o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e,

3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração de, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens segurados a partir do início de vigência desta Apólice.

4. Tais disposições se aplicam igualmente a todas as coberturas e cláusulas contratadas na Apólice.

5. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Contratuais que não tenham sido modificadas pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS III (COM BASE NA LMA5394)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato de Seguro, este Contrato de Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

2.1 a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

2.2 o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos e

2.3 a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de propriedade.

CANAIS DE ATENDIMENTO

Centrais de Atendimento:

Grande São Paulo - (011) 3460-9000

Demais Localidades - 0800 77 00 179

SAC - Cancelamento, Reclamações, Informações Gerais: 0800 77 00 164

Atendimento Deficiente Auditivo e de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac

Disque Denúncia: 0800 77 53 548

Ouvidoria: 0800 77 00 187

A Ouvidoria da Seguradora é um canal de comunicação adicional, que permite aos segurados, beneficiários e corretores manifestarem suas opiniões sobre os produtos e serviços disponibilizados pela Seguradora. Ela não substitui e nem invalida a atuação dos diversos setores e departamentos da Seguradora no atendimento das demandas de segurados e corretores, devendo ser acionada apenas como último recurso para solução de algum problema ou conflito junto a Seguradora.

As solicitações e reclamações devem ser encaminhadas contendo informações mínimas para a devida análise: o nome do segurado/beneficiário, CPF/CNPJ, ramo do seguro, número da apólice/proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone e e-mail para contato e o número do protocolo do canal de atendimento utilizado antes de acionar a Ouvidoria.

O número do protocolo do atendimento anterior é obrigatório para registrar uma demanda na Ouvidoria. Caso a demanda seja feita na Ouvidoria sem o número do protocolo, a mesma será direcionada ao SAC.

Os assuntos recebidos serão analisados e respondidos em até 15 dias contados a partir da data do recebimento da manifestação.

De segunda a sexta-feira das 8h30 às 17h30.